



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 28/01/2021.

Horário: 08:30 h.

PAUTA DA REUNIÃO:

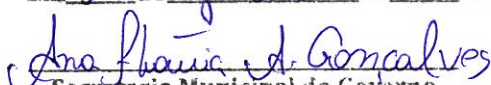
- 1- Oração do dia;
- 2- Leitura da ata da reunião anterior;
- 3- Apresentação da Prestação de Contas, competência de dezembro de 2020;
- 4- Apresentação do Relatório de Acompanhamento das contribuições previdenciárias e das guias de parcelamentos;
- 5- Apresentação da taxa de administração para o exercício de 2021;
- 6- Apresentação do Extrato do Ministério da Fazenda (Secretaria da Previdência Social – SPS);
- 7- Apresentação do andamento processual junto ao TCM e pedidos de benefícios previdenciários;
- 8- Apresentação do relatório de investimentos de dezembro de 2020;
- 9- Apresentação dos questionamentos do PIS/PASEP; e
- 10- Outras.



DECRETO Nº 013, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

CERTIFICAMOS que este Decreto foi
publicado no Placar da Prefeitura
Municipal de Senador Canedo

Em 1º de janeiro de 2021


Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

*“Dispõe sobre nomeação de
Presidente de Autarquia
Municipal da Prefeitura de
Senador Canedo, e dá outras
providências”.*

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **ANA MARIA EMOS FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 355.758.591-34, para exercer o cargo em comissão de *Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV*, da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – *Símbolo DAS-1*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.



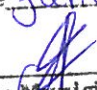
FERNANDO PELLÓZO
Prefeito de Senador Canedo





DECRETO Nº 026, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

CERTIFICAMOS que este Decreto foi
publicado no Placar da Prefeitura
Municipal de Senador Canedo
Em 1º de janeiro de 2021


Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

*“Dispõe sobre nomeação de Servidor (a),
em cargo de provimento comissionado, e
dá outras providências”.*

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **NOEMIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 548.052.601-49, para exercer o cargo em comissão de *Diretora Administrativa e Financeira, Símbolo DAS-3*, vinculada ao Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2021.



FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo





DECRETO Nº 027, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 1º de Janeiro de 2021

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Dispõe sobre nomeação de servidor(a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **GUSTAVO HENRIQUE CASTRO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 020.274.781-67, para exercer o cargo em comissão de *Diretor de Previdência - Símbolo DAS-3*, vinculado ao Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2021.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo



**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SENAPREV
COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2020**

RECEITA PREVIDENCIÁRIA					
Órgão - Contribuinte	Remuneração	Base Cálculo	Qtd.	Servidor	Patronal
				14.00 %	19.92 %
CAMARA	R\$ 65.768,04	R\$ 62.993,07	20	R\$ 8.819,03	R\$ 12.548,22
F.M.E	R\$ 87.345,66	R\$ 57.668,43	15	R\$ 8.073,58	R\$ 11.487,55
SANESC	R\$ 195.483,44	R\$ 98.184,14	48	R\$ 13.745,78	R\$ 19.558,28
FUNDEB	R\$ 8.357.813,43	R\$ 7.132.213,86	2237	R\$ 998.509,94	R\$ 1.420.737,01
SENAPREV	R\$ 65.675,37	R\$ 56.955,43	46	R\$ 7.973,76	R\$ 1.253,60
F.M.S	R\$ 2.695.495,38	R\$ 1.830.357,22	728	R\$ 256.250,01	R\$ 364.607,16
IAMESC	R\$ 47.650,51	R\$ 22.373,36	11	R\$ 3.132,27	R\$ 4.456,77
PREFEITURA	R\$ 1.847.573,02	R\$ 1.173.861,00	450	R\$ 164.340,54	R\$ 233.833,12
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 154.619,32	R\$ 107.072,43	50	R\$ 14.990,14	R\$ 21.328,84
SEMMA	R\$ 58.989,18	R\$ 41.833,36	10	R\$ 5.856,67	R\$ 8.333,21
TOTAL:	R\$ 13.576.413,35	R\$ 10.583.512,30	3615	R\$ 1.481.691,72	R\$ 2.098.143,76
APORTE					
Aporte		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00
TERMO ACORDO					
Tipo Débito	Parcela	Data	Valor		
00070/2012	96/225		R\$ 0,00		
00061/2005	189/240		R\$ 0,00		
TOTAL TERMO ACORDO:					R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS					
Compensação		COMPREV	2.257,22		
Outras Receitas		SERV. CEDIDOS - DIVERSOS	53.980,06		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - CLEUZA ALVES	16.321,31		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - CLEUZA ALVES	4.927,86		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - MARIA LUZINETE	6.845,73		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - MARIA LUZINETE	19.563,23		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - IRANI FERNANDES DA	33,07		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - CLEUZA ALVES	1.123,83		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - ITALIA SOUZA DOS	5.252,22		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - MARIO LOPES DE	3.639,06		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - MARIA LUCIA DE	1.683,18		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - IRANI FERNANDES DA	959,00		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - MARIO LOPES DE	33.123,74		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - MARIA LUZINETE	1.918,12		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - MARIO LOPES DE	10.460,67		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - IDALINA SILVANO	66,23		
Outras Receitas		SERV. CEDIDO	2.184,88		
Outras Receitas		DEVOLUÇÃO PENSÃO - IDALINA SILVANO	59,36		
TOTAL OUTRAS RECEITAS:					R\$ 164.398,77

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SENAPREV
COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2020**

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES, APORTE, TERMO ACORDO E OUTRAS RECEITAS (A):		R\$ 3.744.234,25
Desconto		R\$ 0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIO GERAL:		R\$ 3.744.234,25
DESPESA PREVIDENCIÁRIA		
Aposentado 13	46	R\$ 76.402,62
Pensionista	118	R\$ 181.354,47
Aposentado	338	R\$ 1.020.944,94
TOTAL DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B):		R\$ 1.278.702,03
DESPESA ADMINISTRATIVA		
INSS PATRONAL - 11/2020		R\$ 8.974,99
TELEFONE		R\$ 260,82
TARIFA BANCÁRIA (CEF 2510/006/14-8)		R\$ 20,00
TARIFA BANCÁRIA (CEF 2510/006/14-8)		R\$ 10,00
INSS PATRONAL - 13°		R\$ 6.949,97
SANESC		R\$ 44,70
TELEFONE		R\$ 173,03
PORTAL COMUNICAÇÃO		R\$ 389,90
RENOVAÇÃO APIMEC		R\$ 241,78
ENEL		R\$ 1.724,98
MANUTENÇÃO CEF (3136/006/14-8)		R\$ 49,00
PORTAL COMUNICAÇÃO		R\$ 2.440,08
ALUGUEL		R\$ 3.744,28
ASSESSORIA JURÍDICA		R\$ 7.328,89
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS		R\$ 3.342,80
TARIFA BANCÁRIA (CEF 2510/006/14-8)		R\$ 10,00
ASSESSORIA CONTÁBIL		R\$ 6.000,00
ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA		R\$ 6.700,00
SISTEMA DE FOLHA		R\$ 12.000,00
MANUTENÇÃO REDE SERVIDOR		R\$ 693,84
ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS		R\$ 4.000,00
CÂMERA DE SEGURANÇA		R\$ 750,00
PASEP 35/145 REF: 11/2020		R\$ 4.673,70
INSS PATRONAL - 12/2020		R\$ 8.975,01
PORTAL COMUNICAÇÃO		R\$ 495,00
PASEP 35/145 REF: 12/2020		R\$ 4.673,70
JETONS		R\$ 4.634,82
FOLHA - SENAPREV (COMISSIONADOS)		R\$ 47.710,48
FOLHA - SENAPREV (EFETIVOS)		R\$ 15.013,09
FOLHA - SENAPREV (SECRETARIO)		R\$ 24.000,00
TOTAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS (C):		R\$ 176.024,86
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
FOLHA APOSENTADOS		R\$ 7.092,72
FOLHA NORMAL		R\$ 881,04
TOTAL DE RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:		R\$ 7.973,76

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SENAPREV
COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2020**

OUTRAS RETENÇÕES		
CARTÃO PAGCARD		R\$ 4.427,42
CONFORTO DEPENDENTE		R\$ 491,11
DEVOLUÇÃO PAGTO INDEVIDO		R\$ 1.521,65
CONSIGNADOS - CEF		R\$ 70.905,83
IRRF 13°		R\$ 9.280,72
INSS		R\$ 2.790,86
PENSÃO ALIMENTÍCIA		R\$ 876,10
CONSIGNADOS - BRADESCO		R\$ 8.533,02
DEVOLUCAO 13 SALARIO		R\$ 904,09
IRRF		R\$ 81.336,21
INSS 13°		R\$ 2.498,64
SINDICANEDO		R\$ 589,24
IAMESC		R\$ 92.671,74
TOTAL OUTRAS RETENÇÕES:		R\$ 276.826,63
RENDIMENTO DA APLICAÇÃO		
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB AÇÕES SMALL CAPS	6,9223 %	R\$ 602.134,22
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB PREVID IMA B TP	4,8358 %	R\$ 611.585,94
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB PREVID RF IRF M1	0,3129 %	R\$ 53.077,12
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB PREVID RF IDKA 2	1,5256 %	R\$ 836.038,70
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB PREVID RF FLUXO	0,1028 %	R\$ 11,42
BRL TRUST - BRL FIDC ITALIA SENIOR	0,1900 %	R\$ 421,10
CAIXA AG : 2510 014-8 - CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP	4,8404 %	R\$ 512.096,81
CAIXA AG : 2510 014-8 - CAIXA FI BRASIL IRF M1 TP RF	0,2847 %	R\$ 78.438,26
CAIXA AG : 2510 014-8 - CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	1,6527 %	R\$ 1.922.348,61
CAIXA AG : 2510 014-8 - CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADE RF	0,0899 %	R\$ 1.372,16
CAIXA AG : 2510 370-8 - CAIXA FI BRASIL IRF M1 TP RF	0,2847 %	R\$ 10.396,91
CAIXA AG : 2510 370-8 - CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADE RF	0,899 %	R\$ 1.568,60
TOTAL DE RENDIMENTOS (D):		R\$ 4.629.489,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS - DESPESAS (A+D)-(B+C) R\$ 6.918.997,21		
SALDO EM CONTA CORRENTE		
BANCO DO BRASIL - 14383		R\$ 0,00
BRADESCO - 0033390		R\$ 42.702,48
CAIXA - 014		R\$ 0,00
CAIXA - 370		R\$ 0,00
CAIXA - 00000014		R\$ 116.118,38
TOTAL EM CONTA CORRENTE:		R\$ 158.820,86

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SENAPREV
COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2020

SALDO EM APLICAÇÕES	
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB AÇÕES SMALL CAPS	R\$ 9.300.536,95
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB PREVID IMA B TP	R\$ 13.258.548,90
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB PREVID RF IRF M1	R\$ 17.013.652,17
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB PREVID RF IDKA 2	R\$ 55.635.688,00
BANCO DO BRASIL AG : 4679 14383-9 - BB PREVID RF FLUXO	R\$ 13.321,41
BRL TRUST - BRL FIDC ITALIA SENIOR	R\$ 217.697,13
CAIXA AG : 2510 014-8 - CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP	R\$ 11.091.626,77
CAIXA AG : 2510 014-8 - CAIXA FI BRASIL IRF M1 TP RF	R\$ 27.626.428,64
CAIXA AG : 2510 014-8 - CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	R\$ 120.590.446,85
CAIXA AG : 2510 014-8 - CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADE RF	R\$ 1.066.108,29
CAIXA AG : 2510 370-8 - CAIXA FI BRASIL IRF M1 TP RF	R\$ 3.661.854,93
CAIXA AG : 2510 370-8 - CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADE RF	R\$ 1.567.617,65
TOTAL EM APLICAÇÕES:	R\$ 261.043.527,69
SALDO BANCÁRIO TOTAL:	R\$ 261.202.348,55

WALDISON JACINTO DA SILVA
Gestor(a) do SENAPREV

ELECIO INOCENCIO TELES
Diretor(a) Financeiro do SENAPREV

Declaro para os devidos fins de comprovação legal,
este ato foi devidamente publicado no Placar
período de:

____/____/____ a ____/____/____
Servidor(a) Público(a)

Cargo: _____

Matrícula: _____

*Relatório de
Investimentos
Dezembro de 2020*



*Fundo de Previdência Social do
Município de Senador Canedo*

Ficha Cadastral Dezembro de 2020

Dados do Ente Federativo

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Senador Canedo
CNPJ	25.107.525/0001-51
Endereço	GO 403 KM 9, S/N
E-mail	governo@senadorcanedo.go.gov.br
Telefone	(62) 3275-3000
Prefeito	Divino Pereira Lemes
Início da Gestão	01/01/2017
E-mail	gabinete@gmail.com.br

Dados da Unidade Gestora do RPPS do Município de Senador Canedo

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo
Nome Fantasia	SENAPREV
CNPJ	04.927.847/0001-77
Endereço	Av. Dr. JOSE CARNEIRO, Qd. 37, Lt. 07
CEP	75250-000
Telefone	(62) 3532-2046
E-mail	senaprev.previdencia@gmail.com

Representante Legal	Waldison Jacinto da Silva	Gestor de Recursos	Fernando Nunes da Silva
Cargo	Presidente	Cargo	Gestor
Início da Gestão	02/01/2019	Início da Gestão	15/01/2019
E-mail	senaprev.previdencia@gmail.com	E-mail	senaprev.previdencia@gmail.com
Telefone	(62) 3532-2046	Telefone	(62) 3532-2046
Certificação		Certificação	APIMEC CGRPPS
Validade	-	Validade	22/08/2022

Membros da Unidade Gestora do RPPS do Município de Senador Canedo

Colegiado Deliberativo

Fernando Nunes da Silva
Nubia Bianca Ferreira dos Santos
José Rodrigues da Silva
Willian Rodrigues do Nascimento
Darcy Ribeiro Silva Junior
Wilson Carlos da Silva
Marcio Antonio Flores da Fonseca
Cleusa Vaz da Costa Santos
Olemarcion Francisco Ricardo
Weila Flavia David Severino

Conselho de Fiscalização

Comitê de Investimentos

Waldison Jacinto da Silva
Wilson Carlos da Silva
Fernando Nunes da Silva

Atenção!

Qualquer alteração dos dados cadastrais como Prefeito, Gestor e membros dos Conselhos e Comitê, devem nos solicitar a Fica Cadastral através do e-mail relatorio@setecapitalrpps.com.br aos cuidados da Equipe do Backoffice ou ligar no (62) 3924-6211 / (62) 3773-1606 e falar com a equipe do Backoffice.

Com quem falar na Consultoria?

Departamento Backoffice | e-mail: relatorio@setecapitalrpps.com.br | (62) 3924-6211

Assuntos: Relatórios, APR, ATA's, DAIR e Declaração de Veracidade

Responsável depto.: Alexandre Veiga Tel Ramal.: (62) 3773-1605
Responsável pelo RPPS: Alan Dias Pimentel Tel Ramal.: (62) 3773-1607

Departamento de Investimentos | e-mail: comercial@setecapitalrpps.com.br | (62) 3924-6211

Assunto: Orientação de Aplicação e Resgate, Notificações e Diligência, Análises de Carteiras e Fundos de Investimentos e Cenário Macro Econômico

Responsável Téc.: Reiter Peixoto Tel Ramal.: (62) 3773-1634
Consultor Interno: Reiter Peixoto Tel Ramal.: (62) 3773-1634

Departamento Financeiro | e-mail: financeiro@setecapitalrpps.com.br | (62) 3924-6211

Assunto: Emissão de NF e Boletos e Agendamento de Reuniões presenciais

Responsável: Keity Tel Ramal.: (62) 3773-1618

Departamento Compliance | e-mail: compliance@setecapitalrpps.com.br | (62) 3924-6211

Assunto: Controle Interno de Normas e Condutas interno e externo

Responsável: Thales Tel Ramal.: (62) 3773-1620

Departamento Licitação e Contratos | e-mail: licitacao@setecapitalrpps.com.br | (62) 3924-6211

Assunto: Licitações, Documentos da empresa, sócios e demais e formalização de contratos

Responsável: Daniella Nielsen Tel Ramal.: (62) 3773-1614

Departamento Serviço Atendimento ao Cliente - SAC | e-mail: contato@setecapitalrpps.com.br | (62) 3924-6211

Assunto: Atendimento ao Cliente

Responsável: Viviane Vieira Tel Ramal.: (62) 3773-1632

Departamento Educacional | e-mail: contato@jornadaeducacional.com.br | (62) 3924-6211

Assunto: Cursos de Capacitação

Responsável: Viviane Vieira Tel Ramal.: (62) 3773-1632
Responsável: Amanda Rocha Tel Ramal.: (62) 3773-1633

Abaixo é demonstrado a rentabilidade mensal e acumulada da carteira de investimentos, assim como o retorno financeiro. O Fundo de Previdência Social do Município de Senador Canedo obteve no mês de dezembro um retorno de R\$ 4.629.489,85, equivalente a 1,82%. Assim, no ano de 2020 acumulou-se um retorno de R\$ 14.557.076,36 representando uma rentabilidade de 6,02%

Relatório de Risco:

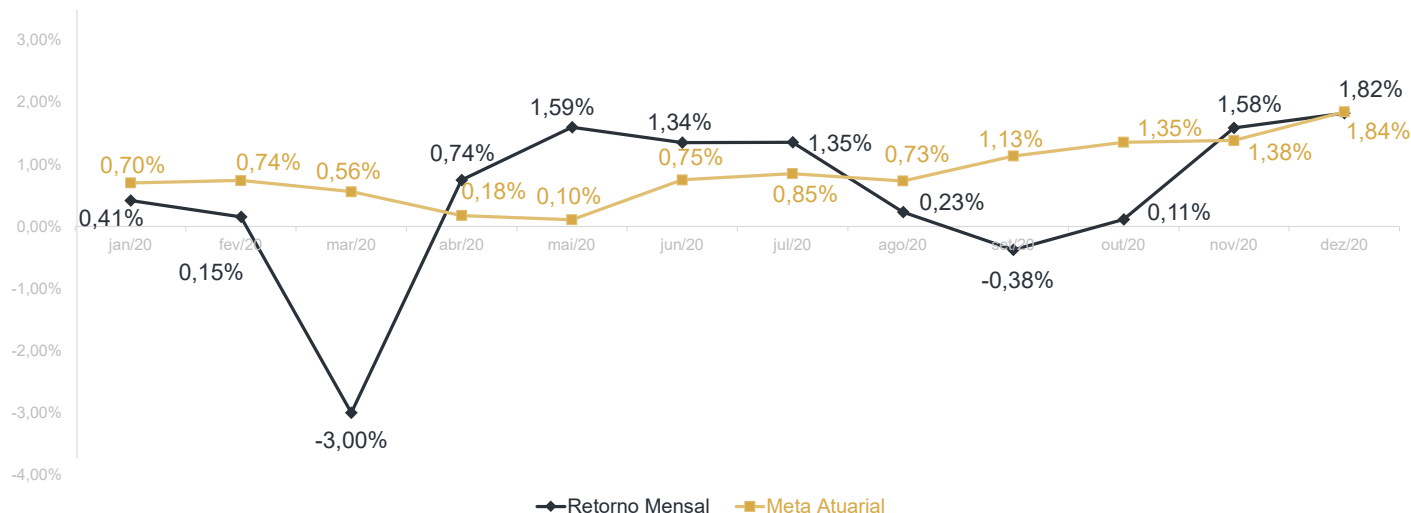
Performance Absoluta

	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20
Carteira	0,41%	0,15%	-3,00%	0,74%	1,59%	1,34%
Retorno Financeiro	931.928,61	348.240,59	-6.803.339,92	1.630.424,43	3.555.384,04	3.090.080,94
Meta Atuarial	0,70%	0,74%	0,56%	0,18%	0,10%	0,75%

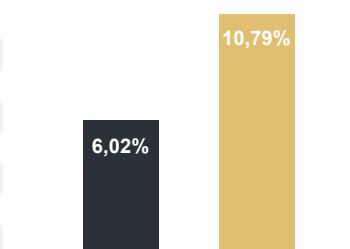
	jul-20	ago-20	set-20	out-20	nov-20	dez-20
Carteira	1,35%	0,23%	-0,38%	0,11%	1,58%	1,82%
Retorno Financeiro	3.163.804,81	547.160,48	-766.000,82	306.234,72	3.923.668,63	4.629.489,85
Meta Atuarial	0,85%	0,73%	1,13%	1,35%	1,38%	1,84%

Retorno Mensal X Meta Atuarial Mensal

**Meta
IPCA + 6%**



Estadística	Consolidado - 2020	
Meses acima da Meta Atuarial:	5	Carteira 6,02%
Meses abaixo da Meta Atuarial:	7	Retorno R\$ 14.557.076,36
Retorno Mensal Máximo	1,82% dez-20	Meta 10,79%
Retorno Mensal Médio	0,50%	Meta Atuarial IPCA + 6%
Retorno Mensal Mínimo	-3,00% mar-20	Retorno 2019 R\$19.308.169,25
		Retorno 2018 R\$12.344.297,10
		Retorno 2017 R\$15.160.533,81
		Retorno 2016 R\$15.041.246,09



No extrato consolidado é exibido o resumo da carteira de investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Senador Canedo durante o exercício de 2020, assim como suas movimentações e realocações do período. No mês de dezembro observou-se o total de R\$ 10.882.476,57 em aplicações e o total de -R\$ 6.178.393,22 em resgates.

Extrato Consolidado

Senador Canedo

Dezembro de 2020

jan/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	23.548.800,92	9.000.000,00	-700.000,00		123.844,75	0,42%	31.972.645,67
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.731.183,80				11.541,24	0,42%	2.742.725,04
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.457.694,79				25.795,06	0,25%	10.483.489,85
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	118.755.885,90				542.897,02	0,46%	119.298.782,92
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	11.776.986,73				45.339,99	0,38%	11.822.326,72
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	26.384.557,70				110.642,32	0,42%	26.495.200,02
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	22.277.836,39				57.919,61	0,26%	22.335.756,00
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	1.126.459,34		-167.432,68		3.274,86	0,30%	962.301,52
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	7.781.646,22	1.952.009,74	-9.339.255,90		11.299,92	0,30%	405.699,98
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	18.982,17	5.696,79			60,71	0,29%	24.739,67
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	57.213,40	25.159,52	-42,00		22,21	0,03%	82.353,13
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	20.427,61				-709,08	-3,47%	19.718,53
Aplicações		224.937.674,97						226.645.739,05
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						0,00
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
Final		224.937.674,97	10.982.866,05	-10.206.730,58	0,00	931.928,61	0,41%	226.645.739,05

fev/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	31.972.645,67				116.141,83	0,36%	32.088.787,50
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.742.725,04				9.963,04	0,36%	2.752.688,08
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.483.489,85				46.014,34	0,44%	10.529.504,19
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	119.298.782,92				717.529,61	0,60%	120.016.312,53
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	11.822.326,72	10.000.000,00			108.925,69	0,63%	21.931.252,41
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	26.495.200,02		-10.000.000,00		75.442,19	0,35%	16.570.642,21
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	22.335.756,00		-10.000.000,00		242.956,69	0,44%	12.578.712,69
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	962.301,52		-65.122,78		2.187,52	0,23%	899.366,26
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	405.699,98	2.523.134,55	-64.669,06		4.018,13	0,23%	2.868.183,60
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	24.739,67	1.863,10			53,55	0,22%	26.656,32
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	82.353,13	21.577,22	-42,00		12,15	0,01%	103.900,50
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	19.718,53				-376,71	-1,91%	19.341,82
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	0,00	10.000.000,00			-974.627,44	-8,85%	9.025.372,56
Aplicações		226.645.739,05						229.410.720,67
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						0,00
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
FINAL		226.645.739,05	22.546.574,87	-20.129.833,84	0,00	348.240,59	0,15%	229.410.720,67

mar/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	32.088.787,50		-2.840.360,06		175.818,80	0,59%	29.424.246,24
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.752.688,08	809.785,49			19.830,08	0,59%	3.582.303,65
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.529.504,19				-747.819,35	-7,10%	9.781.684,84
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	120.016.312,53				-1.744.666,76	-1,45%	118.271.645,77
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	21.931.252,41				-364.639,19	-1,66%	21.566.613,22
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.570.642,21				99.027,56	0,60%	16.669.669,77
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	12.578.712,69				-878.369,37	-6,98%	11.700.343,32
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	899.366,26	2.840.360,06	-1.003.622,20		4.950,85	0,26%	2.741.054,97
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	2.868.183,60		-2.403.609,16		4.894,14	0,26%	469.468,58
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	26.656,32	1.864,96			66,53	0,25%	28.587,81
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	103.900,50	26.614,02			14,82	0,01%	130.529,34
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	19.341,82				2.516,81	13,01%	21.858,63
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	9.025.372,56				-3.374.964,84	-37,39%	5.650.407,72
Aplicações		229.410.720,67						220.038.413,86
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						0,00
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
FINAL		229.410.720,67	3.678.624,53	-6.247.591,42	0,00	-6.803.339,92	-3,00%	220.038.413,86

abr/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	29.424.246,24	133.116,21	-750.000,00		126.493,68	0,43%	28.933.856,13
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.582.303,65				15.520,39	0,43%	3.597.824,04
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	9.781.684,84				127.467,98	1,30%	9.909.152,82
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	118.271.645,77				503.614,03	0,43%	118.775.259,80
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	21.566.613,22				69.811,91	0,32%	21.636.425,13
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.669.669,77				68.730,57	0,41%	16.738.400,34
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	11.700.343,32				151.894,34	1,30%	11.852.237,66
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.741.054,97		-109.411,40		5.935,67	0,22%	2.637.579,24
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	469.468,58	583.671,27	-253.781,02		1.006,59	0,22%	800.365,42
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	28.587,81	10.492,37			69,88	0,20%	39.150,06
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	130.529,34	22.708,86	-133.158,21		1,88	0,00%	20.081,87
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	21.858,63			8.210,26	-549,87	-2,52%	13.098,50
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	5.650.407,72				560.427,38	9,92%	6.210.835,10
Aplicações		220.038.413,86						221.164.266,11
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						0,00
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
FINAL		220.038.413,86	749.988,71	-1.246.350,63	8.210,26	1.630.424,43	0,74%	221.164.266,11

mai/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	28.933.856,13		-600.000,00		113.517,66	0,39%	28.447.373,79
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.597.824,04				14.140,02	0,39%	3.611.964,06
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	9.909.152,82				148.699,13	1,50%	10.057.851,95
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	118.775.259,80		-20.000.000,00		2.083.382,47	1,91%	100.858.642,27
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	21.636.425,13				432.858,76	2,00%	22.069.283,89
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.738.400,34				65.065,64	0,39%	16.803.465,98
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	11.852.237,66				177.944,87	1,50%	12.030.182,53
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	0,00	20.000.000,00			204.130,67	1,40%	20.204.130,67
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.637.579,24		-129.011,31		4.464,68	0,17%	2.513.032,61
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	800.365,42	3.133.236,21	-184.411,39		1.464,80	0,17%	3.750.655,04
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	39.150,06	1.931,18			61,69	0,16%	41.142,93
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	20.081,87	44.256,85			2,44	0,01%	64.341,16
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	13.098,50				1.350,58	10,31%	14.449,08
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	6.210.835,10				308.300,63	4,96%	6.519.135,73
Aplicações		221.164.266,11						226.985.651,69
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						0,00
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
FINAL		221.164.266,11	23.179.424,24	-20.913.422,70	0,00	3.555.384,04	1,59%	226.985.651,69

jun/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	28.447.373,79		-1.200.000,00		73.294,76	0,26%	27.320.668,55
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.611.964,06				9.362,69	0,26%	3.621.326,75
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.057.851,95				203.691,14	2,03%	10.261.543,09
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	100.858.642,27	3.316.000,00			1.214.966,89	1,18%	105.389.609,16
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	22.069.283,89	4.500.000,00			267.014,17	1,21%	26.836.298,06
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.803.465,98				43.135,76	0,26%	16.846.601,74
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	12.030.182,53				242.955,32	2,02%	12.273.137,85
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	20.204.130,67				155.067,97	0,77%	20.359.198,64
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.513.032,61		-150.619,45		3.585,23	0,14%	2.365.998,39
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	3.750.655,04	5.875.204,16	-9.451.583,48		1.849,61	0,14%	176.125,33
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	41.142,93	4.504.117,51	-4.500.000,00		248,13	0,13%	45.508,57
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	64.341,16	26.887,90	-66.000,00		1,80	0,01%	25.230,86
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	14.449,08				1.991,56	13,78%	16.440,64
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	6.519.135,73				872.915,91	13,39%	7.392.051,64
Aplicações		226.985.651,69						232.929.739,27
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						0,00
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
FINAL		226.985.651,69	18.222.209,57	-15.368.202,93	0,00	3.090.080,94	1,34%	232.929.739,27

jul/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	27.320.668,55				65.856,83	0,24%	27.386.525,38
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.621.326,75				8.729,25	0,24%	3.630.056,00
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.261.543,09				448.943,83	4,38%	10.710.486,92
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	105.389.609,16				873.865,06	0,83%	106.263.474,22
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	26.836.298,06				216.474,69	0,81%	27.052.772,75
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.846.601,74				39.239,25	0,23%	16.885.840,99
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	12.273.137,85				535.410,03	4,36%	12.808.547,88
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	20.359.198,64				221.752,82	1,09%	20.580.951,46
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.365.998,39		-89.492,08		2.742,02	0,12%	2.279.248,33
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	176.125,33	1.874.072,48	-1.009.765,42		1.549,30	0,12%	1.041.981,69
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	45.508,57	3.573,95			46,40	0,10%	49.128,92
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	25.230,86	43.932,53	-49,00		3,82	0,01%	69.118,21
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.440,64				-15,66	-0,10%	16.424,98
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	7.392.051,64				749.207,17	10,14%	8.141.258,81
Aplicações		232.929.739,27						236.915.816,54
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						0,00
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
FINAL		232.929.739,27	1.921.578,96	-1.099.306,50	0,00	3.163.804,81	1,35%	236.915.816,54

ago/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	27.386.525,38				26.420,96	0,10%	27.412.946,34
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.630.056,00				3.502,08	0,10%	3.633.558,08
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.710.486,92				-196.043,61	-1,83%	10.514.443,31
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	106.263.474,22				841.117,58	0,79%	107.104.591,80
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	27.052.772,75	7.249.000,00			221.322,00	0,69%	34.523.094,75
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.885.840,99				14.905,81	0,09%	16.900.746,80
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	12.808.547,88				-237.426,31	-1,85%	12.571.121,57
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	20.580.951,46				-158.502,80	-0,77%	20.422.448,66
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.279.248,33			-134.057,77	2.033,26	0,09%	2.147.223,82
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	1.041.981,69	7.966.141,46	-8.618.355,04		1.293,01	0,09%	391.061,12
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	49.128,92	7.152.991,63	-7.200.000,00		285,12	0,08%	2.405,67
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	69.118,21	22.476,28	-67.986,90		0,73	0,01%	23.608,32
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.424,98				146.521,10	892,06%	162.946,08
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	8.141.258,81				-118.268,45	-1,45%	8.022.990,36
Aplicações		236.915.816,54						243.833.186,68
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						0,00
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
FINAL		236.915.816,54	22.390.609,37	-16.020.399,71	0,00	547.160,48	0,23%	243.833.186,68

set/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	27.412.946,34				36.549,56	0,13%	27.449.495,90
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.633.558,08				4.844,60	0,13%	3.638.402,68
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.514.443,31				-161.219,83	-1,53%	10.353.223,48
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	107.104.591,80				39.333,83	0,04%	107.143.925,63
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	34.523.094,75	100.000,00			38.965,33	0,11%	34.662.060,08
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.900.746,80				7.225,38	0,04%	16.907.972,18
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	12.571.121,57				-195.536,90	-1,56%	12.375.584,67
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	20.422.448,66		-1.000.000,00		-124.589,35	-0,61%	19.297.859,31
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.147.223,82		-115.347,45		1.840,84	0,09%	2.033.717,21
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	391.061,12	1.066.133,21	-1.127.126,45		368,26	0,09%	330.436,14
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	2.405,67	105.552,53	-100.000,00		6,26	-0,0003%	7.964,46
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	Ag. 3136 cc 14-8	23.608,32	8.878,24	-32.487,55		0,99	0,004%	0,00
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	162.946,08			3.909,65	1.050,71	0,64%	160.087,14
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	8.022.990,36				-414.840,50	-5,17%	7.608.149,86
Aplicações		243.833.186,68						241.968.878,74
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						46.589,74
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		0,00						46.589,74
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
FINAL		243.833.186,68	1.280.563,98	-2.374.961,45	3.909,65	-766.000,82	-0,38%	242.015.468,48

out/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	27.449.495,90				39.224,40	0,14%	27.488.720,30
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.638.402,68				5.199,15	0,14%	3.643.601,83
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.353.223,48				20.036,13	0,19%	10.373.259,61
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	107.143.925,63	4.500.000,00			159.149,25	0,15%	111.803.074,88
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	34.662.060,08	19.209.129,72			203.829,02	0,33%	54.075.018,82
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.907.972,18				19.173,54	0,11%	16.927.145,72
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	12.375.584,67				24.232,19	0,20%	12.399.816,86
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	19.297.859,31		-19.264.642,78		-33.216,53	-0,36%	0,00
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	2.033.717,21		-117.437,07		1.748,41	0,09%	1.918.028,55
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	330.436,14	5.630.722,62	-5.732.131,03		757,54	0,09%	229.785,27
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	7.964,46	19.210.350,30	-19.207.917,73		-6.060,57	0,06%	4.336,46
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	160.087,14			1.211,99	60.173,59	37,59%	219.048,74
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	7.608.149,86				-188.011,40	-2,47%	7.420.138,46
Aplicações		241.968.878,74						246.501.975,50
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		46.589,74						15.676,89
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		46.589,74						15.675,89
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
Bradesco 33390-5		0,00						1,00
FINAL		242.015.468,48	48.550.202,64	-44.322.128,61	1.211,99	306.234,72	0,11%	246.517.652,39

nov/20

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	27.488.720,30				59.270,08	0,22%	27.547.990,38
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.643.601,83				7.856,19	0,22%	3.651.458,02
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.373.259,61				206.270,35	1,99%	10.579.529,96
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	111.803.074,88	1.000.000,00			1.365.023,36	1,22%	114.168.098,24
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	54.075.018,82				724.630,48	1,34%	54.799.649,30
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.927.145,72				33.429,33	0,20%	16.960.575,05
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	12.399.816,86				247.146,10	1,99%	12.646.962,96
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	1.918.028,55		-113.346,87		1.567,47	0,08%	1.806.249,15
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	229.785,27	2.407.079,73	-2.012.542,73		572,51	0,08%	624.894,78
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	4.336,46	4.527,70			3,73	0,06%	8.867,89
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	219.048,74			1.407,47	-365,24	-0,17%	217.276,03
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	7.420.138,46				1.278.264,27	17,23%	8.698.402,73
Aplicações		246.501.975,50						251.709.954,49
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		15.676,89						323.301,03
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		15.675,89						62.187,32
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
Bradesco 33390-5		1,00						261.113,71
FINAL		246.517.652,39	3.411.607,43	-2.125.889,60	1.407,47	3.923.668,63	1,58%	252.033.255,52

dez/20

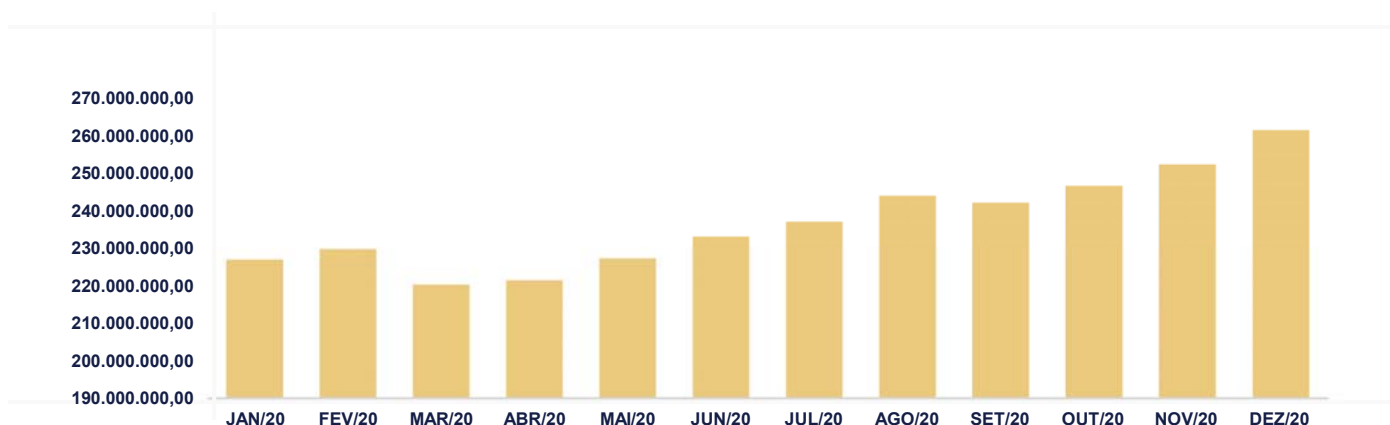
Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	27.547.990,38				78.438,26	0,28%	27.626.428,64
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	3.651.458,02				10.396,91	0,28%	3.661.854,93
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	10.579.529,96				512.096,81	4,84%	11.091.626,77
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 2510 cc 14-8	114.168.098,24	4.500.000,00			1.922.348,61	1,65%	120.590.446,85
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	54.799.649,30				836.038,70	1,53%	55.635.688,00
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	16.960.575,05				53.077,12	0,31%	17.013.652,17
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	12.646.962,96				611.585,94	4,84%	13.258.548,90
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 370-8	1.806.249,15		-240.200,10		1.568,60	0,09%	1.567.617,65
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	Ag. 2510 cc 14-8	624.894,78	6.378.034,47	-5.938.193,12		1.372,16	0,09%	1.066.108,29
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Ag. 4679-5 cc 14383-9	8.867,89	4.442,10			11,42	0,10%	13.321,41
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	Ag. 4679-5 cc 14383-9	217.276,03				421,10	0,19%	217.697,13
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	Ag. 4679-5 cc 14383-9	8.698.402,73				602.134,22	6,92%	9.300.536,95
Aplicações		251.709.954,49						261.043.527,69
Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		323.301,03						158.820,86
Caixa 370-8		0,00						0,00
Caixa 3136 cc 14-8		62.187,32						116.118,38
Caixa 2510 cc 14-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 14383-9		0,00						0,00
Bradesco 33390-5		261.113,71						42.702,48
FINAL		252.033.255,52	10.882.476,57	-6.178.393,22	0,00	4.629.489,85	1,82%	261.202.348,55

O Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo encerrou o mês de Dezembro com R\$ 261.202.348,55 em seu Patrimônio Líquido, representando um aumento de R\$ 9.169.093,03 com relação ao mês anterior e um aumento de R\$ 36.264.673,58 com relação ao exercício de 2020. Observando o histórico dos últimos doze meses, obteve um crescimento de 16,12%. Também podemos observar a relação Risco X Retorno dos ativos da carteira de investimentos.

Evolução Patrimônio Líquido

Saldo inicial do ano (31/12/2019)	Evolução nos últimos 12 meses	Evolução em 2020
R\$ 224.937.674,97	16,12%	16,12%

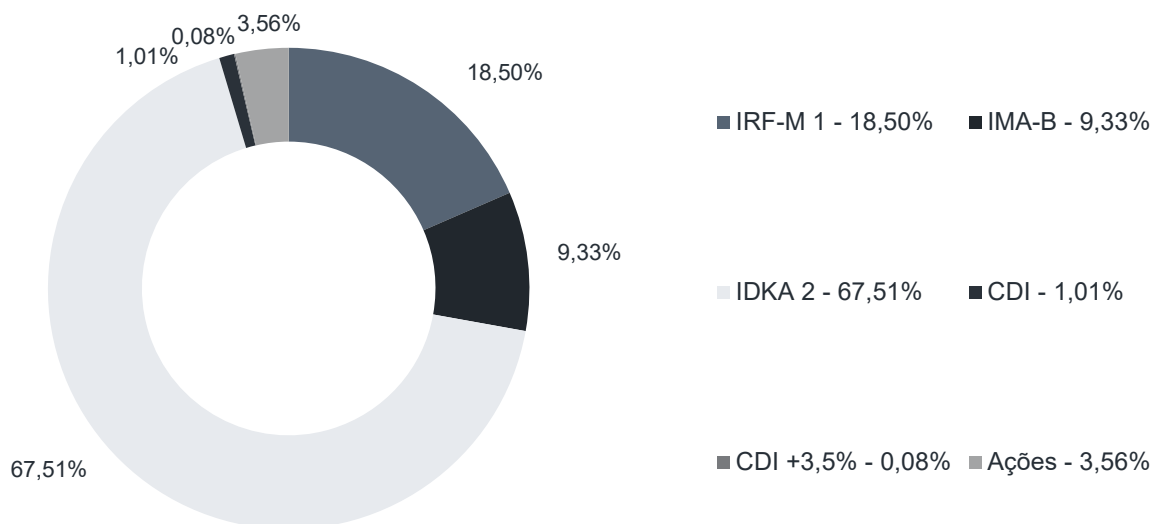
Jan	226.645.739,05	Fev	229.410.720,67	Mar	220.038.413,86	Abr	221.164.266,11
Mai	226.985.651,69	Jun	232.929.739,27	Jul	236.915.816,54	Ago	243.833.186,68
Set	242.015.468,48	Out	246.517.652,39	Nov	252.033.255,52	Dez	261.202.348,55



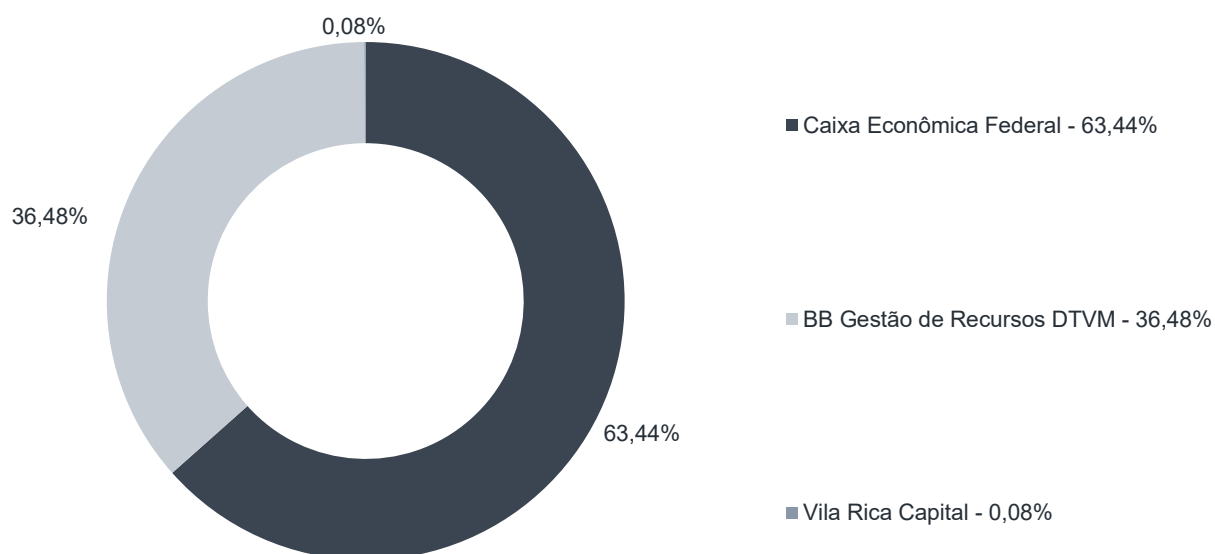
Durante o exercício de 2020, o Fundo de Previdência Social do Município de Senador Canedo alocou seus recursos nos Fundos de Investimentos listados abaixo. É possível observar algumas de suas principais características técnicas como: gestão, taxa de administração, benchmark e período de liquidez para resgate.

Fundos	CNPJ	Gestão	Taxa de Administração	Benchmark	Resgate
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	Caixa Econômica Federal	0,20%	IRF-M 1	D+0
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	Caixa Econômica Federal	0,20%	IMA-B	D+0
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	Caixa Econômica Federal	0,20%	IDKA 2	D+0
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.322.205/0001-35	BB Gestão de Recursos DTVM	0,20%	IDKA 2	D+1 du
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.328.882/0001-35	BB Gestão de Recursos DTVM	0,10%	IRF-M 1	D+0
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	07.442.078/0001-05	BB Gestão de Recursos DTVM	0,20%	IMA-B	D+1 du
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	14.508.643/0001-55	Caixa Econômica Federal	0,80%	CDI	D+0
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.077.415/0001-05	BB Gestão de Recursos DTVM	1,00%	CDI	D+0
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	00.834.074/0001-23	Caixa Econômica Federal	1,70%	CDI	D+0
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	13.990.000/0001-28	Vila Rica Capital	0,39%	CDI +3,5%	Não se aplica
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	05.100.221/0001-55	BB Gestão de Recursos DTVM	2,00%	Ações	D+3 du
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	Caixa Econômica Federal	0,20%	IRF-M	D+0

Distribuição por Indicador - Dezembro de 2020



Distribuição por Instituição - Dezembro de 2020

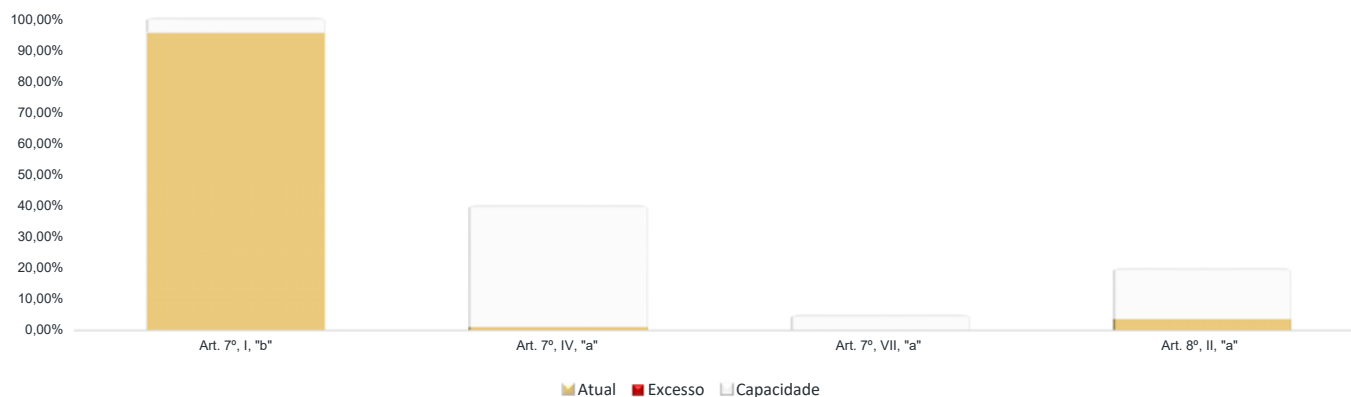


Os limites de alocação dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Senador Canedo seguem as diretrizes da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, onde são classificados de acordo com o tipo de ativo e quando se tratando de fundos de investimento, de acordo com os ativos que compõem sua carteira. Sendo assim, o mesmo encontra-se devidamente enquadrado.

Limites Resolução 3.922

Fundos	Saldo no Mês	Limite do RPPS	Regularidade
Renda Fixa	251.742.990,74	96,44%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - IMA ou IDKA	248.878.246,26	95,34%	100%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	27.626.428,64	10,58%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	3.661.854,93	1,40%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.091.626,77	4,25%	
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	120.590.446,85	46,20%	
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	55.635.688,00	21,31%	
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	17.013.652,17	6,52%	
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.258.548,90	5,08%	
Art. 7º, IV, "a" - FI Referenciado RF ou RF	2.647.047,35	1,01%	40%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	1.567.617,65	0,60%	
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	1.066.108,29	0,41%	
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.321,41	0,005%	
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior	217.697,13	0,08%	5%
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	217.697,13	0,08%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	9.300.536,95	3,56%	30%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	9.300.536,95	3,56%	20%
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	9.300.536,95	3,56%	
Aplicações	261.043.527,69	99,94%	
Conta Corrente	158.820,86	0,06%	
CARTEIRA	261.202.348,55	100,00%	

Disponibilidade 3.922

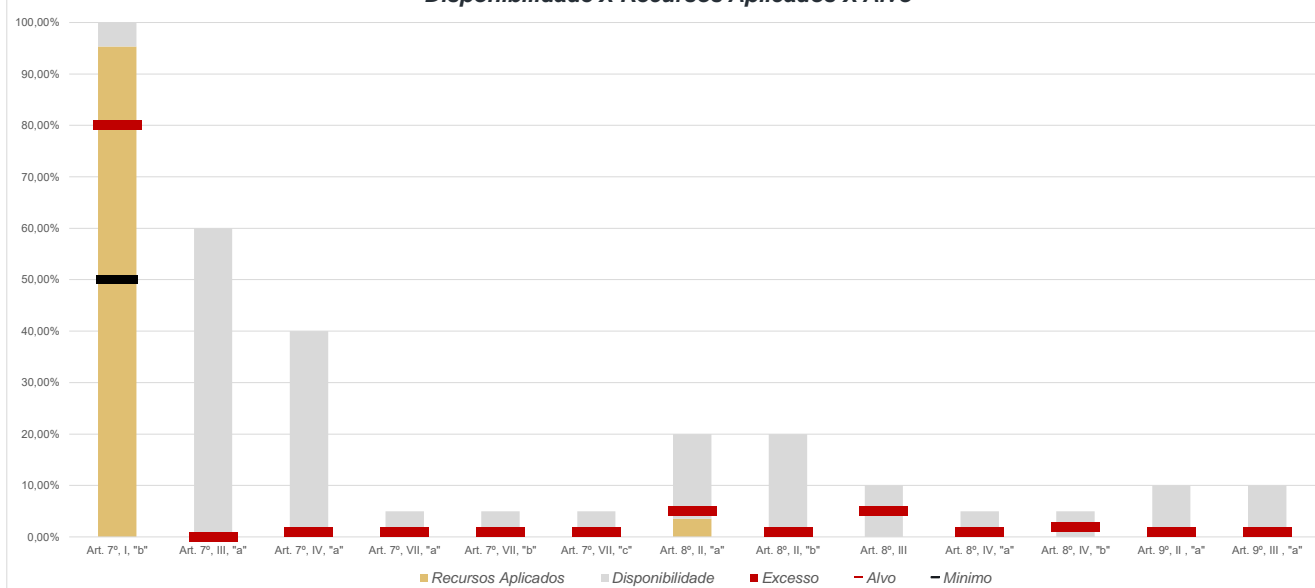


Limites Resolução 3.922

Política de Investimentos

Fundos	Porcentagem do RPPS	Limite	Limite Individual	Limite Mínimo	Alvo	Limite Máximo
Renda Fixa	96,44%	100%				
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais - SELIC	0,00%	100%	-	0%	0%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - IMA ou IDKA	95,34%	100%	-	50%	80%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	0,00%	100%	-	0%	0%	100%
Art. 7º, II - Compromissadas	0,00%	5%	-	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado RF ou RF - IMA ou IDKA	0,00%	60%	20%	0%	0%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI de Índices RF - IMA ou IDKA	0,00%	60%	20%	0%	0%	60%
Art. 7º, IV, "a" - FI Referenciado RF ou RF	1,01%	40%	20%	0%	1%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI de Índices RF	0,00%	40%	20%	0%	0%	40%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letras Imobiliárias Garantidas	0,00%	20%	250 mil	0%	0%	40%
Art. 7º, VI, "a" - CDB - Certificado de Depósito Bancário	0,00%	15%	250 mil	0%	0%	15%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	0,00%	15%	250 mil	0%	0%	15%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior	0,08%	5%	-	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	0,00%	5%	-	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures	0,00%	5%	-	0%	1%	5%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	3,56%	30%				
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	0,00%	30%	20%	0%	0%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	0,00%	30%	20%	0%	0%	30%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	3,56%	20%	-	0%	5%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	0,00%	20%	-	0%	1%	20%
Art. 8º, III - FI Multimercado - FIM	0,00%	10%	-	0%	5%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	0,00%	5%	-	0%	1%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	0,00%	5%	-	0%	2%	5%
Art. 8º, IV, "c" - Mercado de Acesso	0,00%	5%	-	0%	0%	5%
Investimento no Exterior	0,00%	10%				
Art. 9º, I, "a" - Renda Fixa - Dívida Externa	0,00%	10%		0%	0%	10%
Art. 9º, II, "a" - Investimento no Exterior	0,00%	10%		0%	1%	10%
Art. 9º, III, "a" - Ações - BDR Nível I	0,00%	10%		0%	1%	10%
Aplicações	99,94%					
Imóveis	0,00%					
Conta Corrente	0,06%					
Carteira	100,00%					

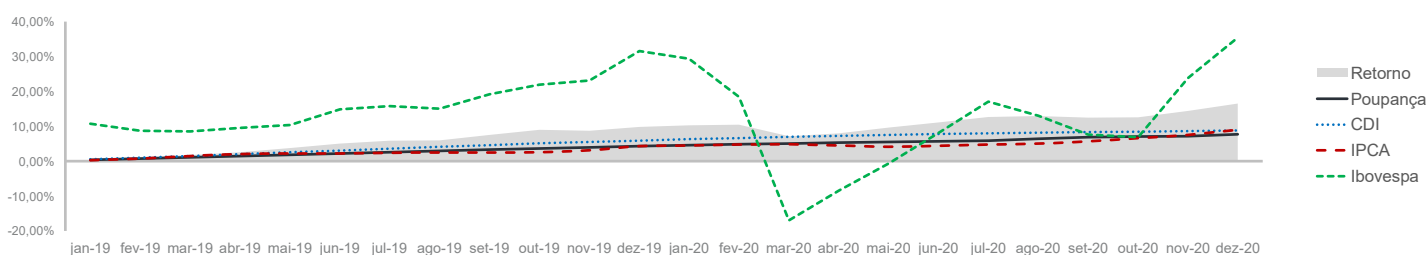
Disponibilidade X Recursos Aplicados X Alvo



Pode-se observar a rentabilidade dos principais índices do mercado financeiro que influenciam diretamente na rentabilidade dos ativos que o Fundo de Previdência Social do Município de Senador Canedo aloca seus recursos. Também é possível verificar o histórico de rentabilidade dos fundos de investimentos da carteira.

Indicadores

	IRF-M	IRF-M 1	CDI	IMA-B	IDKA 2	Poupança	IPCA	Ibovespa	Dólar	Selic	IPCA + 6%
2019	12,03%	6,76%	5,95%	22,94%	11,82%	4,33%	4,31%	31,58%	4,02%	4,50%	10,56%
jan-20	0,88%	0,44%	0,38%	0,26%	0,54%	0,26%	0,21%	-1,63%	5,92%	4,50%	0,70%
fev-20	0,65%	0,38%	0,29%	0,45%	0,69%	0,26%	0,25%	-8,43%	5,37%	4,25%	0,74%
mar-20	-0,11%	0,60%	0,34%	-6,97%	-1,21%	0,24%	0,07%	-29,90%	15,56%	3,75%	0,56%
abr-20	1,15%	0,45%	0,28%	1,31%	0,57%	0,22%	-0,31%	10,25%	4,39%	3,75%	0,18%
mai-20	1,42%	0,42%	0,24%	1,52%	1,75%	0,22%	-0,38%	8,57%	-0,01%	3,00%	0,10%
jun-20	0,79%	0,28%	0,21%	2,05%	0,99%	0,17%	0,26%	8,76%	0,92%	2,25%	0,75%
jul-20	1,08%	0,24%	0,19%	4,39%	0,94%	0,13%	0,36%	8,27%	-4,98%	2,25%	0,85%
ago-20	-0,75%	0,12%	0,16%	-1,80%	1,03%	0,50%	0,24%	-3,44%	5,15%	2,00%	0,73%
set-20	-0,56%	0,15%	0,16%	-1,51%	0,02%	0,50%	0,64%	-4,80%	3,10%	2,00%	1,13%
out-20	-0,33%	0,16%	0,16%	0,21%	0,04%	0,12%	0,86%	-0,69%	2,32%	2,00%	1,35%
nov-20	0,36%	0,23%	0,15%	2,00%	1,25%	0,12%	0,89%	15,90%	-7,63%	2,00%	1,38%
dez-20	1,95%	0,31%	0,16%	4,85%	1,73%	0,50%	1,35%	9,30%	-2,53%	2,00%	1,84%
12 meses	6,69%	3,84%	2,75%	6,41%	8,63%	3,28%	4,52%	2,92%	28,93%	-	10,79%
2020	6,69%	3,84%	2,75%	6,41%	8,63%	3,28%	4,52%	2,92%	28,93%	2,00%	10,79%



Rentabilidade

Fundos	2019	12 meses	out/20	nov/20	dez/20	2020
Renda Fixa						
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - IMA ou IDKA						
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	6,55%	3,63%	0,14%	0,22%	0,28%	3,63%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	22,59%	6,06%	0,19%	1,99%	4,84%	6,06%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11,19%	8,03%	0,15%	1,22%	1,65%	8,03%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11,20%	7,92%	0,33%	1,34%	1,53%	7,92%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6,49%	3,47%	0,11%	0,20%	0,31%	3,47%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	22,64%	6,14%	0,20%	1,99%	4,84%	6,14%
Art. 7º, IV, "a" - FI Referenciado RF ou RF						
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	5,07%	1,90%	0,09%	0,08%	0,09%	1,90%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,82%	1,64%	0,06%	0,06%	0,10%	1,64%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior						
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	11917,26%	1697,00%	37,59%	-0,17%	0,19%	1697,00%
Renda Variável						
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações						
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	52,48%	-5,72%	-2,47%	17,23%	6,92%	-5,72%

Setor Externo

Em dezembro, os mercados ao redor do mundo seguiram com movimentos de alta expressivos, impulsionados pela: aprovação e início da distribuição de vacinas em alguns países; aprovação de um novo pacote fiscal nos Estados Unidos e finalização das negociações relacionadas ao Brexit. A respeito das vacinas, a surpresa positiva foi a autorização de algumas para uso emergencial em países como os Estados Unidos, Canadá, Reino Unido e União Europeia.

Nos Estados Unidos, o Congresso aprovou um novo pacote de estímulo fiscal, incluindo uma nova rodada de cheques de US\$600. Ainda restam dúvidas se o pacote aprovado representa uma espécie de pagamento inicial a ser complementado com um novo pacote no início do ano de 2021.



Assim, o resultado do segundo turno das eleições para o Senado na Georgia merece atenção especial. O controle Republicano do Senado reduz a probabilidade de aumento significativo de impostos corporativos e mudanças regulatórias mais radicais. Por outro lado, mesmo em um eventual cenário em que os Democratas levem ambos os assentos em disputa, sua maioria na casa seria delicada e os votos decisivos tenderiam a ser de membros mais moderados do partido, o que pode limitar a aprovação de medidas abruptas.

Na Europa, diversos países haviam começado a relaxar restrições adotadas recentemente, mas a descoberta de uma nova variante mais transmissível do vírus no Reino Unido fez com que o país retornasse ao *lockdown* e diversos países fechassem suas fronteiras.



Na China, em contraste com o mundo ocidental, a pandemia continua sob controle e o país não sofreu com uma segunda onda da doença. Dessa forma, a atividade econômica tem se recuperado de maneira bastante rápida

Brasil

No Brasil, os mercados também tiveram movimentos de alta relevantes, em linha com o cenário global. Nos mercados locais, a sinalização mais enfática pelo presidente contra a extensão do auxílio emergencial e o arrefecimento nos dados de inflação foram os principais desdobramentos.

O Copom manteve a taxa SELIC em 2.0% a.a. e, em comunicado, reforçou o diagnóstico de que as pressões inflacionárias de curto-prazo são temporárias. Além disso, com as expectativas de inflação em torno da meta no ano de 2022, o órgão sinalizou que as condições para a manutenção do seu *forward guidance* podem não ser satisfeitas em breve. No cenário político, o foco segue nas articulações em torno da eleição da presidência da Câmara e espera-se que as discussões

em torno da agenda de reformas sejam retomadas após a eleição

Mercado

O Ibovespa terminou o mês de dezembro com valorização de 9,30%, aos 119.017 pontos. No ano acumula alta de 2,92%.

O CDI teve rentabilidade de +0,16% no mês, com acumulado de +2,76% em 12 meses. Pela cotação do Banco Central, Ptax 800, o dólar desvalorizou 2,83%, cotado a R\$ 5,1697.



O IRF-M 1 apresentou variação de 0,31%, com acumulado de 3,84% nos últimos 12 meses. O IMA-B variou 4,85% no mês, com acumulado de -6,41% em 12 meses e, por fim, o IDKA IPCA 2A rendeu +1,73% no mês, com acumulado de 8,62% nos últimos 12 meses.

Reider Fonseca Peroto

SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (04.927.847/0001-77	(62) 35322-046

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago
7/2020	13.902,31	4.935,73	Normal	3	Patronal	(19.92%)	983,20	0,00	0,00	983,20	983,20	31/07/2020
					Servidor	(11.00%)	542,93	542,93	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
7/2020	40.671,91	40.671,91	Aposentados	37	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(11.00%)	4.473,91	4.473,91	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
7/2020	1.350,36	1.350,36	Aposentados 13º	3	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(11.00%)	148,54	148,54	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
8/2020	14.149,51	4.935,73	Normal	3	Patronal	(19.92%)	983,20	0,00	0,00	983,20	983,20	29/08/2020
					Servidor	(11.00%)	542,93	542,93	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
8/2020	50.700,45	50.700,45	Aposentados	38	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(11.00%)	5.577,05	5.577,05	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
8/2020	2.410,64	2.410,64	Aposentados 13º	3	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(11.00%)	265,17	265,17	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (04.927.847/0001-77	(62) 35322-046

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago
9/2020	14.329,91	4.935,73	Normal	3	Patronal	(19.92%)	983,20	0,00	0,00	983,20	983,20	30/09/2020
					Servidor	(11.00%)	542,93	542,93	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
9/2020	969.072,45	45.205,27	Aposentados	40	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(11.00%)	4.972,58	4.972,58	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
9/2020	55.883,16	2.170,73	Aposentados 13º	2	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(11.00%)	238,78	238,78	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
10/2020	11.171,46	4.935,73	Normal	3	Patronal	(19.92%)	983,20	0,00	0,00	983,20	983,20	30/10/2020
					Servidor	(11.00%)	542,93	542,93	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
10/2020	982.636,00	54.578,00	Aposentados	40	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(11.00%)	6.003,58	6.003,58	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
10/2020	45.700,80	3.093,27	Aposentados 13º	1	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(11.00%)	340,26	340,26	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (04.927.847/0001-77	(62) 35322-046

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago
11/2020	12.963,36	4.935,79	Normal	3	Patronal	(19.92%)	983,21	0,00	0,00	983,21	983,21	10/12/2020
					Servidor	(14.00%)	691,01	691,01	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
11/2020	45.205,07	45.205,07	Aposentados	40	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(14.00%)	6.328,71	6.328,71	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
11/2020	4.619,00	4.619,00	Aposentados 13º	5	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(14.00%)	646,66	646,66	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
12/2020	13.655,73	4.935,79	Normal	3	Patronal	(19.92%)	983,21	0,00	0,00	983,21	983,21	30/12/2020
					Servidor	(14.00%)	691,01	691,01	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
12/2020	1.357,36	1.357,36	Normal 13º	1	Patronal	(19.92%)	270,39	0,00	0,00	270,39	270,39	30/12/2020
					Servidor	(14.00%)	190,03	190,03	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
12/2020	48.434,71	48.434,71	Aposentados	43	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Servidor	(14.00%)	6.780,86	6.780,86	0,00	0,00	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (04.927.847/0001-77	(62) 35322-046

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
12/2020	2.227,57	2.227,57	Aposentados 13º	4	Patronal	(19.92%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
					Servidor	(14.00%)	311,86	311,86	0,00	0,00	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
Total	2.330.441,76	331.638,84	-	-	Patronal	(19.92%)	6.169,61	0,00	0,00	6.169,61	6.169,61	-	
					Servidor	(14.00%)	39.831,73	39.831,73	0,00	0,00	0,00	-	
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-	
Valor devido Patronal:		0,00	Valor devido Servidor:		0,00	Valor devido Aporte:		0,00	Valor devido Total:		0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL (PREFEITURA)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	1.732.778,77	1.084.666,55	Normal	463	Patronal	(19.92%)	216.065,57	0,00	0,00	216.065,57	216.065,57	30/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	119.313,32	0,00	0,00	119.313,32	119.313,32	30/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
7/2020	106.145,22	70.528,82	Normal 13º	33	Patronal	(19.92%)	14.049,35	0,00	0,00	14.049,35	14.049,35	30/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	7.758,17	0,00	0,00	7.758,17	7.758,17	30/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	1.770.202,19	1.098.815,55	Normal	463	Patronal	(19.92%)	218.884,05	0,00	0,00	218.884,05	218.884,05	01/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	120.869,71	0,00	0,00	120.869,71	120.869,71	01/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	175.822,17	117.276,82	Normal 13º	46	Patronal	(19.92%)	23.361,55	0,00	0,00	23.361,55	23.361,55	01/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	12.900,45	0,00	0,00	12.900,45	12.900,45	01/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	1.780.410,51	1.099.965,91	Normal	464	Patronal	(19.92%)	219.113,21	0,00	0,00	219.113,21	219.113,21	02/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	120.996,25	0,00	0,00	120.996,25	120.996,25	02/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	124.126,90	88.051,73	Normal 13º	34	Patronal	(19.92%)	17.539,90	0,00	0,00	17.539,90	17.539,90	02/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	9.685,69	0,00	0,00	9.685,69	9.685,69	02/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL (PREFEITURA)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
10/2020	1.775.184,21	1.099.859,91	Normal	465	Patronal	(19.92%)	219.092,10	0,00	0,00	219.092,10	219.092,10	10/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	120.984,59	0,00	0,00	120.984,59	120.984,59	10/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
10/2020	126.713,01	87.799,82	Normal 13º	35	Patronal	(19.92%)	17.489,72	0,00	0,00	17.489,72	17.489,72	10/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	9.657,98	0,00	0,00	9.657,98	9.657,98	10/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	1.784.930,67	1.105.288,29	Normal	469	Patronal	(19.92%)	220.173,43	0,00	0,00	220.173,43	220.173,43	09/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	154.740,36	0,00	0,00	154.740,36	154.740,36	09/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	160.765,64	109.897,50	Normal 13º	46	Patronal	(19.92%)	21.891,58	0,00	0,00	21.891,58	21.891,58	09/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	15.385,65	0,00	0,00	15.385,65	15.385,65	09/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	1.725.094,22	1.082.478,14	Normal	450	Patronal	(19.92%)	215.629,65	0,00	0,00	215.629,65	0,00		
					Servidor	(14.00%)	151.546,94	0,00	0,00	151.546,94	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	122.478,80	91.382,86	Normal 13º	41	Patronal	(19.92%)	18.203,47	0,00	0,00	18.203,47	0,00		
					Servidor	(14.00%)	12.793,60	0,00	0,00	12.793,60	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL (PREFEITURA)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
Total	11.384.652,31	7.136.011,90	-	-	Patronal	(19.92%)	1.421.493,58	0,00	0,00	1.421.493,58	1.187.660,46	-	
					Servidor	(14.00%)	856.632,71	0,00	0,00	856.632,71	692.292,17	-	
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-	

Valor devido Patronal:	233.833,12	Valor devido Servidor:	164.340,54	Valor devido Aporte:	0,00	Valor devido Total:	398.173,66
------------------------	------------	------------------------	------------	----------------------	------	---------------------	------------

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	148.339,44	105.466,91	Normal	54	Patronal	(19.92%)	21.009,01	0,00	0,00	21.009,01	21.009,01	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	11.601,36	0,00	0,00	11.601,36	11.601,36	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
7/2020	5.248,10	3.310,73	Normal 13º	2	Patronal	(19.92%)	659,49	0,00	0,00	659,49	659,49	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	364,18	0,00	0,00	364,18	364,18	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	145.029,48	102.705,36	Normal	51	Patronal	(19.92%)	20.458,91	0,00	0,00	20.458,91	20.458,91	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	11.297,59	0,00	0,00	11.297,59	11.297,59	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	9.212,23	6.779,45	Normal 13º	3	Patronal	(19.92%)	1.350,47	0,00	0,00	1.350,47	1.350,47	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	745,74	0,00	0,00	745,74	745,74	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	147.035,36	103.055,18	Normal	51	Patronal	(19.92%)	20.528,59	0,00	0,00	20.528,59	20.528,59	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	11.336,07	0,00	0,00	11.336,07	11.336,07	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	4.613,89	4.588,45	Normal 13º	2	Patronal	(19.92%)	914,02	0,00	0,00	914,02	914,02	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	504,73	0,00	0,00	504,73	504,73	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
10/2020	145.677,20	101.281,27	Normal	50	Patronal	(19.92%)	20.175,24	0,00	0,00	20.175,24	20.175,24	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	11.140,94	0,00	0,00	11.140,94	11.140,94	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
10/2020	12.985,96	8.307,91	Normal 13º	6	Patronal	(19.92%)	1.654,93	0,00	0,00	1.654,93	1.654,93	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	913,87	0,00	0,00	913,87	913,87	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	149.201,46	101.680,57	Normal	50	Patronal	(19.92%)	20.254,77	0,00	0,00	20.254,77	20.254,77	16/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	14.235,28	0,00	0,00	14.235,28	14.235,28	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	10.845,86	9.318,00	Normal 13º	5	Patronal	(19.92%)	1.856,15	0,00	0,00	1.856,15	1.856,15	16/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	1.304,52	0,00	0,00	1.304,52	1.304,52	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	150.470,82	103.088,43	Normal	50	Patronal	(19.92%)	20.535,22	0,00	0,00	20.535,22	0,00		
					Servidor	(14.00%)	14.432,38	0,00	0,00	14.432,38	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	4.148,50	3.984,00	Normal 13º	4	Patronal	(19.92%)	793,62	0,00	0,00	793,62	0,00		
					Servidor	(14.00%)	557,76	0,00	0,00	557,76	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
Total	932.808,30	653.566,26	-	-	Patronal	(19.92%)	130.190,42	0,00	0,00	130.190,42	108.861,58	-	
					Servidor	(14.00%)	78.434,42	0,00	0,00	78.434,42	63.444,28	-	
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-	
Valor devido Patronal:		21.328,84	Valor devido Servidor:		14.990,14	Valor devido Aporte:		0,00	Valor devido Total:		36.318,98		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (F.M.S)	09.097.711/0001-09	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	2.160.554,83	1.646.078,09	Normal	733	Patronal	(19.92%)	327.898,75	0,00	0,00	327.898,75	327.898,75	16/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	181.068,59	0,00	0,00	181.068,59	181.068,59	16/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
7/2020	179.283,29	144.960,27	Normal 13º	71	Patronal	(19.92%)	28.876,09	0,00	0,00	28.876,09	28.876,09	24/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	15.945,63	0,00	0,00	15.945,63	15.945,63	24/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	2.198.628,98	1.683.764,18	Normal	737	Patronal	(19.92%)	335.405,82	0,00	0,00	335.405,82	91.659,16	28/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	185.214,06	0,00	0,00	185.214,06	185.214,06	30/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	181.089,98	142.768,09	Normal 13º	61	Patronal	(19.92%)	28.439,40	0,00	0,00	28.439,40	28.439,40	24/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	15.704,49	0,00	0,00	15.704,49	15.704,49	24/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	2.260.259,25	1.674.990,18	Normal	731	Patronal	(19.92%)	333.658,04	0,00	0,00	333.658,04	91.097,71	28/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	184.248,92	0,00	0,00	184.248,92	55.825,90	28/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	181.352,19	142.189,18	Normal 13º	64	Patronal	(19.92%)	28.324,08	0,00	0,00	28.324,08	28.324,08	15/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	15.640,81	0,00	0,00	15.640,81	15.640,81	15/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (F.M.S)	09.097.711/0001-09	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
10/2020	2.477.533,90	1.675.632,55	Normal	730	Patronal	(19.92%)	333.786,00	0,00	0,00	333.786,00	101.097,33	28/12/2020	
					Servidor	(11.00%)	184.319,58	0,00	0,00	184.319,58	55.826,85	28/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
10/2020	184.166,29	146.945,64	Normal 13º	65	Patronal	(19.92%)	29.271,57	0,00	0,00	29.271,57	29.271,57	18/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	16.164,02	0,00	0,00	16.164,02	16.164,02	18/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	2.536.291,82	1.674.363,14	Normal	729	Patronal	(19.92%)	333.533,14	0,00	0,00	333.533,14	17.896,60	30/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	234.410,84	0,00	0,00	234.410,84	13.958,35	30/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	142.087,04	112.498,93	Normal 13º	55	Patronal	(19.92%)	22.409,79	0,00	0,00	22.409,79	22.409,79	10/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	15.749,85	0,00	0,00	15.749,85	15.749,85	10/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	2.494.046,53	1.677.239,36	Normal	728	Patronal	(19.92%)	334.106,08	0,00	0,00	334.106,08	0,00		
					Servidor	(14.00%)	234.813,51	0,00	0,00	234.813,51	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	201.448,85	153.117,86	Normal 13º	75	Patronal	(19.92%)	30.501,08	0,00	0,00	30.501,08	0,00		
					Servidor	(14.00%)	21.436,50	0,00	0,00	21.436,50	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (F.M.S)	09.097.711/0001-09	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
Total	15.196.742,95	10.874.547,47	-	-	Patronal	(19.92%)	2.166.209,84	0,00	0,00	2.166.209,84	766.970,48	-	
					Servidor	(14.00%)	1.304.716,80	0,00	0,00	1.304.716,80	571.098,55	-	
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-	
Valor devido Patronal:		1.399.239,36	Valor devido Servidor:		733.618,25	Valor devido Aporte:		0,00	Valor devido Total:		2.132.857,61		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO (CAMARA)	04.418.115/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	69.773,78	66.251,36	Normal	21	Patronal	(19.92%)	13.197,27	0,00	0,00	13.197,27	13.197,27	21/07/2020	
					Servidor	(11.00%)	7.287,65	0,00	0,00	7.287,65	7.287,65	21/07/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
7/2020	3.966,64	3.966,64	Normal 13º	1	Patronal	(19.92%)	790,15	0,00	0,00	790,15	790,15	21/07/2020	
					Servidor	(11.00%)	436,33	0,00	0,00	436,33	436,33	21/07/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	70.537,78	67.214,73	Normal	21	Patronal	(19.92%)	13.389,17	0,00	0,00	13.389,17	13.389,17	25/08/2020	
					Servidor	(11.00%)	7.393,62	0,00	0,00	7.393,62	7.393,62	25/08/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	68.317,99	65.169,55	Normal	21	Patronal	(19.92%)	12.981,78	0,00	0,00	12.981,78	12.981,78	22/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	7.168,65	0,00	0,00	7.168,65	7.168,65	22/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	3.966,64	3.966,64	Normal 13º	1	Patronal	(19.92%)	790,15	0,00	0,00	790,15	790,15	22/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	436,33	0,00	0,00	436,33	436,33	22/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
10/2020	64.351,32	61.202,91	Normal	20	Patronal	(19.92%)	12.191,62	0,00	0,00	12.191,62	12.191,62	23/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	6.732,32	0,00	0,00	6.732,32	6.732,32	23/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO (CAMARA)	04.418.115/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
10/2020	20.862,00	20.862,00	Normal 13º	5	Patronal	(19.92%)	4.155,71	0,00	0,00	4.155,71	4.155,71	23/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	2.294,82	0,00	0,00	2.294,82	2.294,82	23/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	67.702,94	64.554,46	Normal	20	Patronal	(19.92%)	12.859,25	0,00	0,00	12.859,25	12.859,25	27/11/2020	
					Servidor	(14.00%)	9.037,62	0,00	0,00	9.037,62	9.037,62	27/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	4.338,37	4.338,37	Normal 13º	2	Patronal	(19.92%)	864,21	0,00	0,00	864,21	864,21	27/11/2020	
					Servidor	(14.00%)	607,37	0,00	0,00	607,37	607,37	27/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	63.598,89	60.823,93	Normal	20	Patronal	(19.92%)	12.116,13	0,00	0,00	12.116,13	12.116,13	18/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	8.515,35	0,00	0,00	8.515,35	8.515,35	18/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	2.169,15	2.169,14	Normal 13º	1	Patronal	(19.92%)	432,09	0,00	0,00	432,09	432,09	18/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	303,68	0,00	0,00	303,68	303,68	18/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
Total	439.585,50	420.519,73	-	-	Patronal	(19.92%)	83.767,53	0,00	0,00	83.767,53	83.767,53	-	
					Servidor	(14.00%)	50.213,74	0,00	0,00	50.213,74	50.213,74	-	
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-	
Valor devido Patronal:		0,00	Valor devido Servidor:		0,00	Valor devido Aporte:		0,00	Valor devido Total:		0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDEB (FUNDEB)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	5.918.829,36	5.104.431,82	Normal	1807	Patronal	(19.92%)	1.016.802,82	0,00	0,00	1.016.802,82	1.016.802,82	27/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	561.487,50	0,00	0,00	561.487,50	561.487,50	27/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
7/2020	476.529,55	392.689,73	Normal 13º	134	Patronal	(19.92%)	78.223,79	0,00	0,00	78.223,79	78.223,79	27/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	43.195,87	0,00	0,00	43.195,87	43.195,87	27/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	6.320.618,01	5.293.779,18	Normal	1809	Patronal	(19.92%)	1.054.520,81	0,00	0,00	1.054.520,81	1.054.520,81	27/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	582.315,71	0,00	0,00	582.315,71	582.315,71	27/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	558.731,86	469.452,91	Normal 13º	173	Patronal	(19.92%)	93.515,02	0,00	0,00	93.515,02	93.515,02	27/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	51.639,82	0,00	0,00	51.639,82	51.639,82	27/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	7.098.265,66	5.696.252,45	Normal	1937	Patronal	(19.92%)	1.134.693,49	0,00	0,00	1.134.693,49	1.134.693,49	27/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	626.587,77	0,00	0,00	626.587,77	626.587,77	27/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	559.771,69	459.503,45	Normal 13º	161	Patronal	(19.92%)	91.533,09	0,00	0,00	91.533,09	91.533,09	27/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	50.545,38	0,00	0,00	50.545,38	50.545,38	27/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDEB (FUNDEB)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
10/2020	6.940.208,69	5.781.669,73	Normal	2018	Patronal	(19.92%)	1.151.708,61	0,00	0,00	1.151.708,61	1.151.708,61	17/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	635.983,67	0,00	0,00	635.983,67	635.983,67	17/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
10/2020	561.133,48	481.201,82	Normal 13º	89	Patronal	(19.92%)	95.855,40	0,00	0,00	95.855,40	95.855,40	17/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	52.932,20	0,00	0,00	52.932,20	52.932,20	17/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	7.726.794,89	6.460.027,29	Normal	2221	Patronal	(19.92%)	1.286.837,44	0,00	0,00	1.286.837,44	1.286.837,44	10/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	904.403,82	0,00	0,00	904.403,82	904.403,82	10/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	534.074,17	458.802,29	Normal 13º	160	Patronal	(19.92%)	91.393,42	0,00	0,00	91.393,42	91.393,42	10/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	64.232,32	0,00	0,00	64.232,32	64.232,32	10/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	7.542.122,88	6.469.423,93	Normal	2237	Patronal	(19.92%)	1.288.709,25	0,00	0,00	1.288.709,25	0,00		
					Servidor	(14.00%)	905.719,35	0,00	0,00	905.719,35	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	815.690,55	662.789,93	Normal 13º	471	Patronal	(19.92%)	132.027,76	0,00	0,00	132.027,76	0,00		
					Servidor	(14.00%)	92.790,59	0,00	0,00	92.790,59	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
FUNDEB (FUNDEB)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago
Total	45.052.770,79	37.730.024,53	-	-	Patronal	(19.92%)	7.515.820,90	0,00	0,00	7.515.820,90	6.095.083,89	-
					Servidor	(14.00%)	4.571.834,00	0,00	0,00	4.571.834,00	3.573.324,06	-
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-

Valor devido Patronal:	1.420.737,01	Valor devido Servidor:	998.509,94	Valor devido Aporte:	0,00	Valor devido Total:	2.419.246,95
------------------------	--------------	------------------------	------------	----------------------	------	---------------------	--------------

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENA (00.999.472/0001-08	(62) 3532-2043

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	45.897,50	22.265,64	Normal	11	Patronal	(19.92%)	4.435,32	0,00	0,00	4.435,32	4.435,32	20/08/2020	
					Servidor	(11.00%)	2.449,22	0,00	0,00	2.449,22	2.449,22	20/08/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
7/2020	4.196,23	2.505,45	Normal 13º	2	Patronal	(19.92%)	499,09	0,00	0,00	499,09	499,09	20/08/2020	
					Servidor	(11.00%)	275,60	0,00	0,00	275,60	275,60	20/08/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	43.731,81	19.947,45	Normal	9	Patronal	(19.92%)	3.973,53	0,00	0,00	3.973,53	3.973,53	29/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	2.194,22	0,00	0,00	2.194,22	2.194,22	29/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	20.025,68	8.541,27	Normal 13º	2	Patronal	(19.92%)	1.701,42	0,00	0,00	1.701,42	1.701,42	29/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	939,54	0,00	0,00	939,54	939,54	29/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	43.903,12	21.172,45	Normal	10	Patronal	(19.92%)	4.217,55	0,00	0,00	4.217,55	4.217,55	20/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	2.328,97	0,00	0,00	2.328,97	2.328,97	20/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	1.118,91	1.118,91	Normal 13º	1	Patronal	(19.92%)	222,89	0,00	0,00	222,89	222,89	20/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	123,08	0,00	0,00	123,08	123,08	20/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENA (00.999.472/0001-08	(62) 3532-2043

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
10/2020	57.035,23	22.653,18	Normal	11	Patronal	(19.92%)	4.512,51	0,00	0,00	4.512,51	4.512,51	19/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	2.491,85	0,00	0,00	2.491,85	2.491,85	19/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
10/2020	9.745,17	2.772,91	Normal 13º	2	Patronal	(19.92%)	552,37	0,00	0,00	552,37	552,37	19/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	305,02	0,00	0,00	305,02	305,02	19/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	47.650,51	22.373,36	Normal	11	Patronal	(19.92%)	4.456,77	0,00	0,00	4.456,77	4.456,77	10/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	3.132,27	0,00	0,00	3.132,27	3.132,27	10/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	47.650,51	22.373,36	Normal	11	Patronal	(19.92%)	4.456,77	0,00	0,00	4.456,77	4.456,77	30/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	3.132,27	0,00	0,00	3.132,27	3.132,27	30/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
Total	320.954,67	145.723,98	-	-	Patronal	(19.92%)	29.028,22	0,00	0,00	29.028,22	29.028,22	-	
					Servidor	(14.00%)	17.372,04	0,00	0,00	17.372,04	17.372,04	-	
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-	
Valor devido Patronal:		0,00	Valor devido Servidor:		0,00	Valor devido Aporte:		0,00	Valor devido Total:		0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	72.802,43	53.769,55	Normal	11	Patronal	(19.92%)	10.710,90	0,00	0,00	10.710,90	10.710,90	17/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	5.914,65	0,00	0,00	5.914,65	5.914,65	17/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	67.901,53	46.970,55	Normal	10	Patronal	(19.92%)	9.356,53	0,00	0,00	9.356,53	9.356,53	07/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	5.166,76	0,00	0,00	5.166,76	5.166,76	07/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	7.842,36	6.986,55	Normal 13º	1	Patronal	(19.92%)	1.391,72	0,00	0,00	1.391,72	1.391,72	07/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	768,52	0,00	0,00	768,52	768,52	07/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	59.920,37	38.793,91	Normal	9	Patronal	(19.92%)	7.727,75	0,00	0,00	7.727,75	7.727,75	14/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	4.267,33	0,00	0,00	4.267,33	4.267,33	14/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	2.934,43	1.662,27	Normal 13º	1	Patronal	(19.92%)	331,12	0,00	0,00	331,12	331,12	14/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	182,85	0,00	0,00	182,85	182,85	14/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
10/2020	58.434,12	38.793,91	Normal	9	Patronal	(19.92%)	7.727,75	0,00	0,00	7.727,75	7.727,75	24/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	4.267,33	0,00	0,00	4.267,33	4.267,33	24/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
10/2020	9.458,88	7.455,36	Normal 13º	1	Patronal	(19.92%)	1.485,11	0,00	0,00	1.485,11	1.485,11	24/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	820,09	0,00	0,00	820,09	820,09	24/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	56.419,76	40.246,86	Normal	9	Patronal	(19.92%)	8.017,18	0,00	0,00	8.017,18	8.017,18	14/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	5.634,56	0,00	0,00	5.634,56	5.634,56	14/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	58.989,18	41.833,36	Normal	10	Patronal	(19.92%)	8.333,21	0,00	0,00	8.333,21	0,00		
					Servidor	(14.00%)	5.856,67	0,00	0,00	5.856,67	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
Total	394.703,06	276.512,32	-	-	Patronal	(19.92%)	55.081,27	0,00	0,00	55.081,27	46.748,06	-	
					Servidor	(14.00%)	32.878,76	0,00	0,00	32.878,76	27.022,09	-	
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-	

Valor devido Patronal:	8.333,21	Valor devido Servidor:	5.856,67	Valor devido Aporte:	0,00	Valor devido Total:	14.189,88
------------------------	----------	------------------------	----------	----------------------	------	---------------------	-----------

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
CONTRIBUIÇÃO DO FME (F.M.E)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	570.008,17	439.842,18	Normal	161	Patronal	(19.92%)	87.616,56	0,00	0,00	87.616,56	0,00		
					Servidor	(11.00%)	48.382,64	0,00	0,00	48.382,64	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
7/2020	35.855,60	28.715,73	Normal 13º	8	Patronal	(19.92%)	5.720,17	0,00	0,00	5.720,17	0,00		
					Servidor	(11.00%)	3.158,73	0,00	0,00	3.158,73	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	570.527,11	447.887,91	Normal	160	Patronal	(19.92%)	89.219,28	0,00	0,00	89.219,28	0,00		
					Servidor	(11.00%)	49.267,67	0,00	0,00	49.267,67	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	52.001,61	44.861,91	Normal 13º	13	Patronal	(19.92%)	8.936,49	0,00	0,00	8.936,49	0,00		
					Servidor	(11.00%)	4.934,81	0,00	0,00	4.934,81	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	555.952,76	439.660,00	Normal	157	Patronal	(19.92%)	87.580,27	0,00	0,00	87.580,27	0,00		
					Servidor	(11.00%)	48.362,60	0,00	0,00	48.362,60	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	49.354,12	37.987,09	Normal 13º	14	Patronal	(19.92%)	7.567,03	0,00	0,00	7.567,03	0,00		
					Servidor	(11.00%)	4.178,58	0,00	0,00	4.178,58	0,00		
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME								CNPJ		TELEFONE		
CONTRIBUIÇÃO DO FME (F.M.E)								25.107.525/0001-51		(62) 3275-3000		
INFORMAÇÕES DA GUIA												
Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago
10/2020	549.458,02	435.532,45	Normal	154	Patronal	(19.92%)	86.758,06	0,00	0,00	86.758,06	0,00	
					Servidor	(11.00%)	47.908,57	0,00	0,00	47.908,57	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
10/2020	62.013,67	50.742,64	Normal 13º	21	Patronal	(19.92%)	10.107,93	0,00	0,00	10.107,93	0,00	
					Servidor	(11.00%)	5.581,69	0,00	0,00	5.581,69	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
11/2020	97.732,08	64.577,71	Normal	16	Patronal	(19.92%)	12.863,88	0,00	0,00	12.863,88	0,00	
					Servidor	(14.00%)	9.040,88	0,00	0,00	9.040,88	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
11/2020	25.179,33	23.040,29	Normal 13º	2	Patronal	(19.92%)	4.589,63	0,00	0,00	4.589,63	0,00	
					Servidor	(14.00%)	3.225,64	0,00	0,00	3.225,64	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
12/2020	87.068,48	57.391,29	Normal	15	Patronal	(19.92%)	11.432,35	0,00	0,00	11.432,35	0,00	
					Servidor	(14.00%)	8.034,78	0,00	0,00	8.034,78	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	
12/2020	277,18	277,14	Normal 13º	2	Patronal	(19.92%)	55,20	0,00	0,00	55,20	0,00	
					Servidor	(14.00%)	38,80	0,00	0,00	38,80	0,00	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00	

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
CONTRIBUIÇÃO DO FME (F.M.E)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago		
Total	2.655.428,13	2.070.516,34	-	-	Patronal	(19.92%)	412.446,85	0,00	0,00	412.446,85	0,00	-		
					Servidor	(14.00%)	232.115,39	0,00	0,00	232.115,39	0,00	-		
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-		
Valor devido Patronal:			412.446,85	Valor devido Servidor:			232.115,39	Valor devido Aporte:			0,00	Valor devido Total:		644.562,24

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
CONTRIBUIÇÃO DO SANEAMENTO MUNICIPAL (SANESC)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
7/2020	177.473,98	81.088,73	Normal	46	Patronal	(19.92%)	16.152,87	0,00	0,00	16.152,87	16.152,87	20/08/2020	
					Servidor	(11.00%)	8.919,76	0,00	0,00	8.919,76	8.919,76	20/08/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
7/2020	17.493,09	8.344,91	Normal 13º	5	Patronal	(19.92%)	1.662,31	0,00	0,00	1.662,31	1.662,31	20/08/2020	
					Servidor	(11.00%)	917,94	0,00	0,00	917,94	917,94	20/08/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	177.607,88	83.213,64	Normal	47	Patronal	(19.92%)	16.576,15	0,00	0,00	16.576,15	16.576,15	22/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	9.153,50	0,00	0,00	9.153,50	9.153,50	22/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
8/2020	23.532,21	7.765,55	Normal 13º	5	Patronal	(19.92%)	1.546,90	0,00	0,00	1.546,90	1.546,90	22/09/2020	
					Servidor	(11.00%)	854,21	0,00	0,00	854,21	854,21	22/09/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	180.440,52	83.961,55	Normal	48	Patronal	(19.92%)	16.725,14	0,00	0,00	16.725,14	16.725,14	19/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	9.235,77	0,00	0,00	9.235,77	9.235,77	19/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
9/2020	12.018,82	6.097,91	Normal 13º	4	Patronal	(19.92%)	1.214,70	0,00	0,00	1.214,70	1.214,70	19/10/2020	
					Servidor	(11.00%)	670,77	0,00	0,00	670,77	670,77	19/10/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
CONTRIBUIÇÃO DO SANEAMENTO MUNICIPAL (SANESC)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
10/2020	176.710,10	84.023,27	Normal	48	Patronal	(19.92%)	16.737,44	0,00	0,00	16.737,44	16.737,44	20/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	9.242,56	0,00	0,00	9.242,56	9.242,56	20/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
10/2020	8.642,14	5.182,09	Normal 13º	3	Patronal	(19.92%)	1.032,27	0,00	0,00	1.032,27	1.032,27	20/11/2020	
					Servidor	(11.00%)	570,03	0,00	0,00	570,03	570,03	20/11/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	177.745,29	83.904,14	Normal	48	Patronal	(19.92%)	16.713,70	0,00	0,00	16.713,70	16.713,70	14/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	11.746,58	0,00	0,00	11.746,58	11.746,58	14/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
11/2020	9.237,73	4.832,57	Normal 13º	3	Patronal	(19.92%)	962,64	0,00	0,00	962,64	962,64	14/12/2020	
					Servidor	(14.00%)	676,56	0,00	0,00	676,56	676,56	14/12/2020	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	173.898,02	84.269,43	Normal	48	Patronal	(19.92%)	16.786,48	0,00	0,00	16.786,48	16.786,48	22/01/2021	
					Servidor	(14.00%)	11.797,72	0,00	0,00	11.797,72	11.797,72	22/01/2021	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		
12/2020	21.585,42	13.914,71	Normal 13º	8	Patronal	(19.92%)	2.771,80	0,00	0,00	2.771,80	2.771,80	22/01/2021	
					Servidor	(14.00%)	1.948,06	0,00	0,00	1.948,06	1.948,06	22/01/2021	
					Aporte	-	0,00	-	-	-	0,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO - ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

NOME	CNPJ	TELEFONE
CONTRIBUIÇÃO DO SANEAMENTO MUNICIPAL (SANESC)	25.107.525/0001-51	(62) 3275-3000

INFORMAÇÕES DA GUIA

Refer.	Remuneração	Base cálculo	Tipo grupo benefício	QTDE	REF	Aliq.	Valor	Desconto Retenção	Correção Juros	Valor	Pago	Dt Pago	
Total	1.156.385,20	546.598,50	-	-	Patronal	(19.92%)	108.882,40	0,00	0,00	108.882,40	108.882,40	-	
					Servidor	(14.00%)	65.733,46	0,00	0,00	65.733,46	65.733,46	-	
					Aporte	-	-	-	-	0,00	0,00	-	
Valor devido Patronal:		0,00	Valor devido Servidor:		0,00	Valor devido Aporte:		0,00	Valor devido Total:		0,00		

RESUMO GERAL

Remuneração:	R\$ 77.615.560,55	Contribuições a pagar	Contribuições pagas	Contribuições devidas					
Base de cálculo:	R\$ 59.884.992,89	Contribuição servidor:	R\$ 7.249.763,05	Retenções:	R\$ 39.831,73	Contribuição servidor:	R\$ 5.060.500,39	Contribuição servidor:	R\$ 2.149.430,93
Remuneração	R\$ 0,00	Contribuição patronal:	R\$ 0,00	Descontos:	R\$ 0,00	Contribuição patronal:	R\$ 8.433.172,23	Contribuição patronal:	R\$ 3.495.918,39
Base cálculo Aporte:	R\$ 0,00	Contribuição aporte:	R\$ 0,00			Contribuição aporte:	R\$ 0,00	Contribuição aporte:	R\$ 0,00
Remuneração A/P:	R\$ 2.248.912,12	Total contribuições:	R\$ 7.249.763,05	Total(Desc/Ret):	R\$ 39.831,73	Total contribuições:	R\$ 13.493.672,62	Total contribuições:	R\$ 5.645.349,32
Base de cálculo A/P:	R\$ 300.666,98			Total juros/correções:	R\$ 0,00				

Levantamento do Termo de Acordo celebrado entre o Município e o RPPS

TERMO DE ACORDO Nº 00061/2005 - LEI NR 969/2003								
COMPETÊNCIA	ÓRGÃO	PARCELA	VALOR DA PARCELA	PAGO	VENCIMENTO	RECOLHIMENTO	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
Jan/2020		178/240	R\$ 222.705,98	R\$ 222.705,98	03/02/2020	03/02/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.807.770,76
Fev/2020		179/240	R\$ 225.597,18	R\$ 225.597,18	28/04/2020	28/04/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.761.427,98
Mar/2020		180/240	R\$ 228.109,49	R\$ 228.109,49	28/04/2020	28/04/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.686.569,40
Abr/2020		181/240	R\$ 230.699,02	R\$ 230.699,02	12/05/2020	12/05/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.611.242,18
Mai/2020		182/240	R\$ 233.263,06	R\$ 233.263,06	01/07/2020	01/07/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.529.257,48
Jun/2020		183/240	R\$ 235.814,50	R\$ 235.814,50	01/07/2020	01/07/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.441.426,50
Jul/2020		184/240	R\$ 238.369,46	R\$ 238.369,46	20/07/2020	20/08/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.348.689,76
Ago/2020		185/240	R\$ 240.932,69	R\$ 240.932,69	20/08/2020	10/12/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.251.297,95
Set/2020		186/240	R\$ 243.490,30	R\$ 243.490,30	20/09/2020	16/12/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.148.476,20
Out/2020		187/240	R\$ 246.081,83	R\$ 246.081,83	20/10/2020	16/12/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.042.336,99
Nov/2020		188/240	R\$ 248.695,76	R\$ 0,00	20/11/2020		R\$ 248.695,76	R\$ 13.180.875,28
Dez/2020		189/240	R\$ 251.330,04	R\$ 0,00	20/12/2020		R\$ 251.330,04	R\$ 13.320.492,12

Levantamento do Termo de Acordo celebrado entre o Município e o RPPS

TERMO DE ACORDO Nº 00061/2005 - LEI NR 969/2003

COMPETÊNCIA	ÓRGÃO	PARCELA	VALOR DA PARCELA	PAGO	VENCIMENTO	RECOLHIMENTO	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
-------------	-------	---------	------------------	------	------------	--------------	-------------------------	--------------------------

Total valor da parcela: R\$ 2.845.089,31

Total valor pago: R\$ 2.345.063,51

Total saldo devedor: **R\$ 500.025,80**

Número de parcelas restantes: 53

Levantamento do Termo de Acordo celebrado entre o Município e o RPPS

TERMO DE ACORDO Nº 00070/2012 - LEI NR 1.590/2011

COMPETÊNCIA	ÓRGÃO	PARCELA	VALOR DA PARCELA	PAGO	VENCIMENTO	RECOLHIMENTO	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
Jan/2020		85/225	R\$ 20.283,47	R\$ 20.283,47	03/02/2020	03/02/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.839.685,80
Fev/2020		86/225	R\$ 20.632,87	R\$ 20.632,87	28/04/2020	28/04/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.867.968,93
Mar/2020		87/225	R\$ 20.775,63	R\$ 20.775,63	28/04/2020	28/04/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.867.036,94
Abr/2020		88/225	R\$ 20.914,54	R\$ 20.914,54	12/05/2020	12/05/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.865.291,98
Mai/2020		89/225	R\$ 21.057,99	R\$ 21.057,99	01/07/2020	01/07/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.863.886,64
Jun/2020		90/225	R\$ 21.114,93	R\$ 21.114,93	01/07/2020	01/07/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.850.515,55
Jul/2020		91/225	R\$ 21.167,10	R\$ 21.167,10	10/07/2020	20/08/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.836.391,40
Ago/2020		92/225	R\$ 21.336,60	R\$ 21.336,60	10/08/2020	10/12/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.837.767,80
Set/2020		93/225	R\$ 21.537,11	R\$ 21.537,11	10/09/2020	16/12/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.842.898,52
Out/2020		94/225	R\$ 21.722,57	R\$ 21.722,57	10/10/2020	16/12/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.845.656,67
Nov/2020		95/225	R\$ 22.021,16	R\$ 0,00	10/11/2020		R\$ 22.021,16	R\$ 2.884.771,96
Dez/2020		96/225	R\$ 22.327,49	R\$ 0,00	10/12/2020		R\$ 22.327,49	R\$ 2.924.901,19

Levantamento do Termo de Acordo celebrado entre o Município e o RPPS

TERMO DE ACORDO Nº 00070/2012 - LEI NR 1.590/2011

COMPETÊNCIA	ÓRGÃO	PARCELA	VALOR DA PARCELA	PAGO	VENCIMENTO	RECOLHIMENTO	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
-------------	-------	---------	------------------	------	------------	--------------	-------------------------	--------------------------

Total valor da parcela: R\$ 254.891,46

Total valor pago: R\$ 210.542,81

Total saldo devedor: **R\$ 44.348,65**

Número de parcelas restantes: 131

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Senador Canedo - GO

Ente Federado: Município de Senador Canedo - GO



CNPJ Principal: 25.107.525/0001-51

CRP Vigente: N° 989753-188721, emitido em 31/08/2020. **Estará vigente até 27/02/2021.**




Data Pesquisa: 27/01/2021






Regime Vigente: Próprio de 16/06/1989 até 27/01/2021


Análise da Legislação



Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular



Auditoria dos RPPS




Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Regular


Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Regular




Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Regular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema [GESCON-RPPS \(http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon\)](http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

Imprimir

Saltar para o Início [1] Salto para o Menu [2]
 Salto para o conteúdo [3]

Versão: 1.40.6.1.00 (18/01/2021 10:30:27)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Senador Canedo UF: GO

CNPJ Principal: 25.107.525/0001-51

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 31/08/2020

VÁLIDO ATÉ 27/02/2021

**N.º 989753 -
188721**

Relação dos Processos em Tramitação no Dia: 27/01/2021

Município: SENADOR CANEDO - SENAPREV-FUNPREV

Processo	Teor Processo	Posição	Dt. Aut.	Dt. Julg.	Resolução	Acórdão
26/2021	APOSENTADORIA DE MARIA ADELICE CELESTINO DE MACEDO VIEIRA	Secretaria de Atos de Pessoal	07/01/2021		Análise	Análise
25/2021	APOSENTADORIA DE GERTRUDES GOMES RIBEIRO	Secretaria de Atos de Pessoal	07/01/2021		Análise	Análise
10569/2020	PENSAO CONCEDIDA A ALDENIR CASTRO DE QUEIROZ BATISTA.	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10568/2020	PENSAO CONCEDIDA A ISABELLY CAROLINE ARAUJO BARBOSA E OUTROS.	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10567/2020	PENSAO CONCEDIDA A SONIA ALVES DA COSTA.	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10566/2020	APOSENTADORIA DEERLI ABADIA DA COSTA CRUZ	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10565/2020	APOSENTADORIA DE NADIR SIQUEIRA BATISTA.	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10564/2020	APOSENTADORIA DE NAIR BEZERRA NETO FRANCA	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10563/2020	APOSENTADORIA DE CELMA DOS REIS ALVARENGA	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise

Processo	Teor Processo	Posição	Dt. Aut.	Dt. Julg.	Resolução	Acórdão
10562/2020	APOSENTADORIA DE LEIDIMAR DOS SANTOS SILVA	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10561/2020	PENSAO CONCEDIDA A MARIA HODETE DA SILVA.	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10560/2020	PENSAO EM FAVOR DE MARIA ELVIRA COELHO DE ALCANTARA	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10559/2020	PENSAO CONCEDIA A MARLY RESENDE DE SOUZA MOTINHO	Secretaria de Atos de Pessoal	18/12/2020		Análise	Análise
10007/2020	APOSENTADORIA DE ELIAS BARRETO LOURENCO	Secretaria de Atos de Pessoal	27/11/2020		Análise	Análise
10006/2020	APOSENTADORIA DE VALDIVINO NUNES DE MORAES	Secretaria de Atos de Pessoal	27/11/2020		Análise	Análise
10005/2020	APOSENTADORIA DE MARIA DE LOURDES CAMARGO	Secretaria de Atos de Pessoal	27/11/2020		Análise	Análise
10004/2020	PENSAO CONCEDIDA A MIGUEL DE FREITAS GOMES	Secretaria de Atos de Pessoal	27/11/2020		Análise	Análise
9359/2020	REVISAO DE APOSENTADORIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 21115/12	Secretaria de Atos de Pessoal	28/10/2020		Análise	Análise
9358/2020	PENSAO CONCEDIDA A FABIO JOSE GOMES.	Secretaria de Atos de Pessoal	28/10/2020		Análise	Análise
9357/2020	APOSENTADORIA DE ESMERALDA MARIA DE JESUS CARVALHO.	Secretaria de Atos de Pessoal	28/10/2020		Análise	Análise
9356/2020	APOSENTADORIA DE ROSALIA RIBEIRO DOS SANTOS.	Secretaria de Atos de Pessoal	28/10/2020		Análise	Análise

Processo	Teor Processo	Posição	Dt. Aut.	Dt. Julg.	Resolução	Acórdão
8720/2020	APOSENTADORIA EM FAVOR DE NEIMA PEREIRA SEZARIO DA SILVA	Cons. Nilo Resende	30/09/2020		Análise	Análise
8719/2020	PENSAO EM FAVOR DE IVETE ALVES SANTANA AIRES	Cons. Nilo Resende	30/09/2020		Análise	Análise
8718/2020	APOSENTADORIA DE DELUBIA CAMPELO TRISTAO DE SOUZA	Sup. de Secretaria	30/09/2020	09/12/2020	0/0	7459/2020-LE
8716/2020	PENSAO EM FAVOR DE MARIA MADALENA RODRIGUES	Sup. de Secretaria	30/09/2020		Análise	Análise
8715/2020	APOSENTADORIA DE IVONE DOS SANTOS LACERDA	Sup. de Secretaria	30/09/2020	09/12/2020	0/0	7460/2020-LE
7954/2020	PENSAO CONCEDIDA A ANTONIO GOMES DOS SANTOS	Setor de Recursos	27/08/2020	02/12/2020	0/0	7212/2020-LE
7953/2020	PENSAO CONCEDIDA A MARIA EDUARDA CARVALHO LEMES	Setor de Recursos	27/08/2020	02/12/2020	0/0	7211/2020-LE
7952/2020	PENSAO CONCEDIDA A CAROLINA ALVES XAVIER E LAURA DE SOUSA XAVIER	Setor de Recursos	27/08/2020	02/12/2020	0/0	7213/2020-LE
4912/2020	APOSENTADORIA DE ELENAIDE RODRIGUES SOUZA	Cons. Nilo Resende	11/05/2020		Análise	Análise
4907/2020	APOSENTADORIA DE NORA NEY ALVES BATISTA GONCALVES	Setor de Recursos	11/05/2020	07/10/2020	0/0	5745/2020-LE
4905/2020	APOSENTADORIA DE ROSILENE JOSE DOS SANTOS ROCHA	Setor de Recursos	11/05/2020	07/10/2020	0/0	5746/2020-LE
4904/2020	APOSENTADORIA DE ANTONIEL RIBEIRO BENEVIDES	Sup. de Secretaria	11/05/2020	09/12/2020	0/0	7461/2020-LE

Processo	Teor Processo	Posição	Dt. Aut.	Dt. Julg.	Resolução	Acórdão
4901/2020	REVISAO DE APOSENTADORIA DE ESTEVAM CORDEIRO DE FARIA	Setor de Recursos	11/05/2020	28/10/2020	0/0	6348/2020-RE
4015/2020	AUDITORIA DE CONFORMIDADE PARA EXECUCAO DO PLANO DE ANUAL DE FISCALIZACAO - PAF	Secretaria de Atos de Pessoal	04/03/2020		Análise	Análise
1452/2020	COBRANCA ADMINISTRATIVA DE MULTA IMPUTADA PELOS ACORDAOS 06245/15, 07500/16 E 09109/19 A ANGELA MARIA DE CAMARGOS DE DEUS, GESTORA - 04334/10 E 18906/18	Assessoria de Acomp. de Processos e	12/02/2020		Análise	Análise
1348/2020	BALANCETE REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2019.	Secretaria de Contas Mensais de Gestão	11/02/2020		Análise	Análise
489/2020	SOLICITA ATUALIZACAO DE ENDERENCO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV	Setor de Recursos	24/01/2020		Análise	Análise
12121/2019	APOSENTADORIA DE GETULIO ROSA COELHO.	Setor de Recursos	09/09/2019	11/11/2020	0/0	6706/2020-ILEM
12120/2019	PENSAO EM FAVOR DE FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DA SILVA	Setor de Recursos	09/09/2019	04/11/2020	0/0	6610/2020-LEM
12114/2019	APOSENTADORIA DE WAIR FRANCISCO DA SILVA	Cons. Valcenor Braz de Queiroz	09/09/2019		Análise	Análise
8544/2019	APOSENTADORIA DE JOAO JOSE ALVES.	Cons. Valcenor Braz de Queiroz	30/05/2019		Análise	Análise
605/2019	SOLICITA PARCELAMENTO DE MULTA	Divisão de Controle de Decisões	29/01/2019		Análise	Análise
18855/2018	COBRANCA ADMINISTRATIVA DE MULTA IMPUTADO PELOS ACORDAOS 02856/18 E 06267/18 A JOSE BATISTA, PRESIDENTE DO SENAPREV - 12080/17	Assessoria de Acomp. de Processos e	03/12/2018		Análise	Análise
15912/2018	APOSENTADORIA DE ARY PEREIRA ROSA	Setor de Diligências	28/09/2018		Análise	Análise

Processo	Teor Processo	Posição	Dt. Aut.	Dt. Julg.	Resolução	Acórdão
11964/2018	APOSENTADORIA DE LUZ MARINA FERREIRA BORGES	Setor de Recursos	25/06/2018	02/12/2020	0/0	7179/2020-LE



CONSULTÂNIAPREV

Goiânia/GO., 27 de janeiro de 2021.

Assunto: PASEP. RPPS. Base de Cálculo. Incidência 1%. Receitas Correntes e de Capital. Inconstitucionalidade. Ilegalidade. Receita Federal. Notificação. Resposta. Procedimento Administrativo/Judicial. Orientações

PARECER

Consulta-nos os responsáveis pelo SENAPREV juntamente com o Conselho Municipal de Previdência, a respeito do pagamento ou não da contribuição do PASEP - Possibilidade – Legalidade.

Ante o exposto, resolvemos, com fundamento nos princípios constitucionais da celeridade processual e da eficiência, previstos respectivamente no inciso LXXVIII do Art. 5º e caput do art. 37, ambos da Constituição Federal, emitir este parecer, com vistas a esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos do pagamento ou não da contribuição do PASEP.

Para a presente análise, faz-se necessária a elucidação das seguintes situações legais e fáticas, conforme exposto abaixo:

- Em decorrência da Lei nº 9.715/1998, a Secretaria de Previdência. do Ministério da Fazenda, em consulta realizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Inhumas/GO, expediu Ofício SEI nº 452/2018/SRPPS/SPREV-MF, em 08/10/2015, com manifestação no sentido de que é devida a contribuição ao PIS/PASEP pelos RPPS, quando revestidos de natureza autárquica.

“a) De acordo com a Lei nº 9.715, de 1998, e segundo manifestações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a contribuição ao PIS/PASEP é devida pelos RPPS;

b) No caso do fundo de previdência desse Município, que se encontra estruturado sob a forma de entidade autárquica, o tributo tem como base de cálculo as receitas correntes e as transferências correntes recebidas, na forma acima esclarecida, e tem como fato gerador o efetivo ingresso desses recursos nos cofres previdenciários;

c) Os recursos da taxa de administração devem ser utilizados para o pagamento do PIS/PASEP devido pelo RPPS, independentemente de a base de cálculo desse tributo referir-se à receita recebida pelo regime próprio para financiamento do sistema ou à receita destinada ao custeio das despesas da unidade gestora; e





CONSULTÂNIAPREV

d) No que se refere ao PIS/PASEP incidente sobre as receitas obtidas com os investimentos dos recursos previdenciários, a contribuição deverá ser paga com os próprios rendimentos obtidos nas aplicações, não onerando, assim, a taxa de administração, na forma estabelecida no inc. II do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008”

- No mesmo sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, na ocasião do Acórdão-Consulta nº 00017/2018, datado de 31/10/2018, provocado pelo então Prefeito do município de Santo Antônio de Goiás, Sr. Frederico Marques de Oliveira.

“A contribuição supracitada pode ser custeada com recursos da taxa de administração, sendo o eventual excesso de gastos com tal taxa suportado pelo Município, ressalvadas as receitas decorrentes de aplicações financeiras, que devem ser suportadas pelos rendimentos das próprias aplicações, em conformidade com o art. 15, incisos I e II da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/2008.”

Em linhas gerais, a Receita Federal do Brasil busca receitas - contribuição para o PIS/PASEP de 1% (um por cento), que pertencem aos Entes Municipais, suas autarquias ou fundos específicos, como é o caso do Regime Próprio de Previdência e, sendo abordado pelos envolvidos pelos RPPS, na dúvida, em efetivar o recolhendo das eventuais contribuições tributárias.

Para dar início ao tema, é importante clarear que a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP está prevista na Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998, e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.524, de 17 de dezembro de 2002.

Esta lei estabelece que a contribuição para o PIS/PASEP será de 1% (um por cento), **apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (inclusive convênios).**





CONSULTÂNIAPREV

O entendimento das decisões internas da Receita Federal do Brasil sempre e totalmente são favoráveis à voracidade arrecadatória da mesma.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99070, DE 13 DE JUNHO DE 2017
(Publicado(a) no DOU de 14/06/2017, seção 1, pág.

32) ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA:

Integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, as seguintes receitas correntes auferidas por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ainda que intraorçamentárias:

- a) decorrentes da contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas;**
- b) de rendimentos de aplicações financeiras;**
- c) da contribuição patronal para o RPPS; e**
- d) da contribuição patronal em regime de débitos e parcelamentos – RPPS.**

A imposição fiscal da Receita Federal tem como alvo especialmente os Regimes Próprios de Previdência que se constituem em pessoas jurídicas de direito público especificamente criadas para tal finalidade, ou seja, autarquias e fundações.

Independentemente do formato, natureza jurídica ou modelagem, os Regimes Próprios de Previdência geridos por Entidades Autárquicas são custeados pelas contribuições previdenciárias dos servidores e do Município, pela transferência intraorçamentária e financeira, bem como pela receita decorrente da compensação previdenciária, além de outros bens e direitos vinculados exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários.

Importante destacar, que a única receita não destinada ao pagamento de proventos e pensões, é o percentual de 2% (dois por cento) destinado também com base na Lei, para a cobertura das despesas administrativas com a operação e manutenção do regime próprio. Somente sobre tal montante é que se poderia, em tese, discutir a eventual incidência da 1% (um por cento) para o PASEP.

Corroborando o entendimento de que não há incidência sobre o total das receitas do RPPS, o singelo fato de que as contribuições previdenciárias configuram tributo vinculado legalmente apenas ao pagamento de benefícios previdenciários e jamais ingressam como receita definitiva da Entidade, com sua incorporação ao patrimônio da mesma.





CONSULTÂNIAPREV

Em uma simples avaliação, sem a necessidade de aprofundamento no exame da matéria, constata-se que se os repasses ao RPPS são destinados exclusivamente ao pagamento de proventos e de pensões, de acordo com cada cálculo atuarial, a aplicação de 1% (um por cento) sobre o total das referidas transferências financeiras 'carimbadas' inviabilizaria o funcionamento do regime próprio, eis que em tese, se extrairia 50% de todo o montante destinado pela taxa de administração, ao gerenciamento do sistema, prejudicando o pleno funcionamento e a possibilidade de exceder o limite da taxa de administração, violando as normas atuais.

DA LEGISLAÇÃO

A Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, autorizou os entes municipais a constituir seus regimes de previdência social, *'...baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios...'* tudo de acordo com o art. 1º da norma. De igual forma, o art. 6º da referida norma que:

Art. 6º—Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, **com finalidade previdenciária**, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

Os preceitos estabelecidos nos incisos do artigo acima colacionado determinaram a criação de conta separada do Tesouro local, e vedou a utilização de quaisquer recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

Vale dizer que não há espaço legal para uso da reserva técnica financeira do RPPS para fins distintos ou diversos daqueles destinados exclusivamente ao custeio dos benefícios previdenciários, incluindo a vedação para uso de tais valores no pagamento do PASEP.

Isso porque ainda no art. 1º da Lei 9717/98, resta claro no inciso III a vinculação dos valores aportados ao RPPS, seja fundo ou autarquia, somente para pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedado qualquer outro destino. Diz o texto legal:





CONSULTÂNIAPREV

Art. 1º

...

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes**, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais

Veja que neste dispositivo a única ressalva diz respeito a taxa de administração, justamente para poder manter o regime em funcionamento. Para ampliar este entendimento, necessário colacionar aqui as portarias exaradas pelo Ministério da Previdência Social e que se amoldam perfeitamente ao caso em exame:

*** PORTARIA Nº 204/2008:**

'Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

(...)

VI - utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS;

*** PORTARIA Nº 402/2008:**

Art. 13. **São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11**, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo **serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração** do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 15.

§ 2º **É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo**, dentre elas consideradas:

I - o pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS;

II - o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal ou no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;





CONSULTÂNIAPREV

Art. 14. É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

(...)

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

(...)

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

Tal entendimento resta expresso na Apelação Cível **5010215-29.2014.4.04.7107/RS**, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que confirmou sentença do juízo de primeiro grau no sentido de aplicar os dispositivos acima trazidos.

Ainda de acordo com as portarias do MPS, em especial a de n.º 403, de 10/12/2008, o art. 2º, XIX do texto ocorre no sistema a segregação de massa no fundo financeiro e previdenciário, consistente na *separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integram o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário*. Tal situação tem como divisor a lei complementar instituidora do Regime Próprio de cada município, com o objetivo de equacionar o déficit financeiro e atuarial dos RPPSs.

O Fundo Financeiro é destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes; e, o Fundo Previdenciário ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.





CONSULTÂNIAPREV

Dentre as normas gerais que delimitam a utilização dos recursos dos fundos se destacam a responsabilidade do Tesouro do Estado por eventual insuficiência financeira para pagamentos dos benefícios previdenciários; a vedação de transferência de recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário, bem como a destinação para fins diversos dos previstos para pagamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, está limitada em até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, nos termos Portaria nº 402/08 e Orientação Normativa n. 3, de 04/05/2009, do Ministério da Previdência Social.

Importante ressaltar que, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social, há limitação legal para utilização das contribuições previdenciárias apenas para o pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração da unidade gestora do RPPS. É o que dispõe o inciso III do art. 1º da Lei 9.717/98 ao estabelecer as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a **garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

(...)

II - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e **as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes**, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001

No mesmo sentido a Orientação Normativa n.º 02/2009, do Ministério da Previdência Social, inclusive em relação às receitas provenientes da compensação previdenciária entre o RPPS e o RGPS:

Art. 38. Os recursos previdenciários, conforme definição do inciso X do art. 2º, **somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários** relacionados no art. 51, salvo o valor destinado à taxa de administração.





CONSULTÂNIAPREV

Parágrafo único. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade. (grifou-se)

As contribuições para o plano previdenciário têm por finalidade a acumulação de recursos ao pagamento dos compromissos futuros definidos no plano de benefícios do RPPS; e, as vertidas ao plano financeiro não objetivam a acumulação, mas o pagamento dos benefícios atuais, sendo a insuficiência financeira repassadas pelo ente federativo.

Conforme entendimento de Renata Benedet, a contribuição para pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos e seus dependentes possui natureza jurídica tributária de **contribuição social previdenciária**. São *contribuições sociais* compulsórias autorizadas pelo parágrafo único do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, como forma de atender interesses diretos dos servidores públicos, previstos no art. 40 da Constituição, que assegura aos servidores titulares de cargos efetivos o regime de previdência de caráter contributivo.

O Supremo Tribunal Federal, em vários julgados, asseverou que o custeio da previdência social se dá por meio de contribuições sociais previdenciárias, e a previsão contida no § 1º do art. 149 da Constituição Brasileira destina-se **exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos**, o que não abrange outros benefícios assistenciais, como serviço médicos, odontológicos e hospitalares:

O art. 149, *caput*, da Constituição, atribui à União a competência exclusiva para a instituição de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e econômicas. Essa regra contempla duas exceções, contidas nos arts. 149, § 1º, e 149-A, da Constituição. À exceção desses dois casos, aos Estados-membros não foi atribuída competência para a instituição de contribuição, seja qual for a sua finalidade.





CONSULTÂNIAPREV

A expressão 'regime previdenciário' não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos.” (RE 573.540, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14-4-2010, Plenário, *DJE* de 11-6-2010, com repercussão geral.) Vide: AI 788.935-ED, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 1º-2-2011, Primeira Turma, *DJE* de 11-3-2011; AI 577.304-AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 19-10-2010, Primeira Turma, *DJE* de 16-11-2010; ADI 3.106, rel. Min. Eros Grau, julgamento em 14-4-2010, Plenário, *DJE* de 24-9-2010[3].

Disso conclui-se que a contribuição previdenciária é um tributo vinculado a determinado tipo de prestação, que se destina a fomentar um fundo vinculado a satisfazer as prestações previdenciárias, ou seja, tem como relação de causalidade a prestação presente ou futura de um benefício previdenciário, o que legitima sua cobrança. Decorrencia lógica da exação é a finalidade de constituir meios para o pagamento, no mínimo, dos proventos da aposentadoria e pensão por morte. A contribuição, nesse sentido, é a contraprestação das prestações previdenciárias.

O PIS/PASEP é um tributo e possui natureza jurídica de **contribuição social para financiamento da seguridade social**, e na forma do art. 239 da CRFB, destina-se a financiar o programa do **seguro-desemprego e o abono salarial**.

Nos termos do inciso III do art. 2º da Lei n.º 9.715/98, o PIS/PASEP é devido pelas pessoas jurídicas de direito público interno com base de cálculo no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. É o que dispõe a lei:

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

(...)

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

A alíquota, no caso das Autarquias Previdenciárias, é de 1% (um por cento) sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas, na forma do inciso III do art. 8º da Lei 9.715/98:

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

II - um por cento sobre a folha de salários;





CONSULTÂNIAPREV

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

A questão remete para à análise sobre os conceitos de receitas correntes e de transferências correntes, bem como os valores intraorçamentários, eis que descontados da folha de pagamento dos servidores, acrescidos da parte patronal (município), e que apenas passam pelo seu orçamento, por que são valores que constituem o **Fundo de Previdência Própria do Município**.

Como tem se tornado rotina no país, a Receita Federal busca abocanhar o máximo possível de recursos, não importando se pertence a outros entes federados. As decisões das soluções de divergência exaradas por órgãos da própria Receita, sempre favoráveis a União, razão pela qual deve ser combatido inclusive judicialmente se for necessário.

Entretanto, há questionamentos que devem ser feitos, administrativa ou judicialmente, acerca da constitucionalidade da cobrança de tributos dos entes federados entre si, sobre o caráter contábil dos valores do Fundo do RPPS, da sua personalidade jurídica, da imunidade recíproca entre os entes da federação, dentre outros questionamentos cabíveis e fundamentais, sempre pautados na Constituição da República, na melhor doutrina e na jurisprudência.

Analisando precisamente a obrigatoriedade ou não dos Regimes Próprios de Previdência contribuírem com o PASEP, vale lembrar de pronto que as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e as pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **devem apurar a contribuição para o PIS/PASEP – Faturamento/Receita Bruta**, nos termos das leis que lhe regem.

A legislação que trata da matéria são as Leis nº 9.701, nº 9.715 e nº 9.718, de 17, 25 e 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória nº 1.807, de 29 de janeiro de 1999, e reedições. Por sua vez, o Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, que trata sobre a contribuição para o PIS/PASEP, assim disciplina a matéria nesse particular:

Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III).





CONSULTÂNIAPREV

Parágrafo único: A contribuição é obrigatória e independe de ato de adesão ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio de Servidor Público.

Art. 68. A **Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção** do PIS/Pasep incidente sobre o valor das transferências correntes e de capital efetuadas para as pessoas jurídicas de direito público interno, excetuada a hipótese de transferências para as fundações públicas (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, § 6º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 19, e Lei Complementar nº 8, de 1970, art. 2º, parágrafo único).

Art. 69. As fundações públicas contribuem para o PIS/Pasep com base na folha de salários (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inciso VIII).

Art. 70. As pessoas jurídicas de direito público interno, observado o disposto nos arts. 71 e 72, devem apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base nas receitas arrecadadas e nas transferências correntes e de capital recebidas (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III, § 3º e art. 7º).

§ 1º Não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da **Seguridade Social da União**.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e **deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno**.

Art. 71. O Banco Central do Brasil deve apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base no total das **receitas correntes arrecadadas** e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.715, de 1998, art. 15).

Art. 72. A base de cálculo do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, na forma do art. 69, corresponde à remuneração paga, devida ou creditada (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 41).

Art. 73. A alíquota do PIS/Pasep é de 1% (um por cento), quando aplicável sobre a folha de salários e sobre as receitas arrecadadas e as transferências





CONSULTÂNIAPREV

recebidas (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art.13 e Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, inciso III).

Por sua vez, o Código Civil - Lei nº. 10.406/2002 -, no seu artigo 41, define quem são as pessoas jurídicas de direito público, literalmente:

Art. 41. São pessoas jurídicas de Direito Público Interno: (...)

III - as autarquias, inclusive as associações públicas;

IV - as demais entidades de caráter público criadas por lei.”

Cabe ressaltar que diante das receitas dos RPPS, estabelecidas no artigo 19 da ON nº 01 do MPS, há entendimentos de que os RPPS devem excluir a contribuição patronal das receitas que compõem a base de cálculo do PASEP, visto que já houve a incidência sobre tais receitas. **A contribuição patronal é elemento de despesa incluído no orçamento do ente federado.**

Analisando o artigo 10 da ON nº 01 em conjunto com o artigo 7º da Lei nº. 9.715/98, que estabelece que *"Art. 7º. Para os efeitos do inciso III do art. 2, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas"*, comprova-se que o Regime Próprio de Previdência Social, **quando criado via autarquia**, possui como obrigação tributária o pagamento da contribuição social denominada PASEP, e o fará na incidência de 1% sobre o valor da receitas correntes arrecadadas e de transferências correntes e de capital recebidas dentre aquelas discriminadas no art. 19 da ON MPS/SPS nº 01/2007.

Assim, no caso do Regime Próprio instituído como autarquia, o recolhimento do PASEP seria somente sobre a folha de pagamento (inciso II, art. 2º da Lei nº 9.715/98). Noutra margem, e talvez o mais destacado dos argumentos, o parágrafo 1º do artigo 69 da Lei Complementar nº 109/2001 que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, é bem claro ao disciplinar a isenção sobre as contribuições destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, senão vejamos:

Art. 69. As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, **são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.**

§ 1º Sobre as contribuições de que trata o caput não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.





CONSULTÂNIAPREV

Inexiste legislação específica que obrigue os regimes próprios de previdência ao recolhimento da contribuição do PASEP sobre sua receita. Ao revés, o que se tem é a aplicação da legislação das entidades privadas de previdência por analogia, arrimado no fato de que ambos, **tantos os regimes próprios de previdência social como as entidades privadas de previdência**, têm por finalidade gerir plano de previdência para assegurar aos segurados benefícios previdenciários.

Se o objeto, a finalidade, a situação jurídica, são as mesmas, não há falar em tratamento desigual entre os iguais. **Seria flagrante inconstitucionalidade da desigualmente que obrigasse os RPPS a recolher PASEP e isentasse as entidades de previdência privada da contribuição do PIS.**

Estar-se-ia ferindo de morte os princípios constitucionais da legalidade, igualdade, isonomia.

A lei n.º 4.320, de 17 de março de 1969, que *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, classifica as receitas em correntes e de capital, e traz nos §§ 1º e 2º do art. 11 os seguintes conceitos:

Art. 11 A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)





CONSULTÂNIAPREV

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, conceitua receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos as transferências constitucionais e as receitas previdenciárias:

Art. 2 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - **receita corrente líquida**: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

As receitas previdenciárias não são realizadas para refletir disponibilidade de caixa, não tem caráter permanente, e são vinculadas à prestação de benefícios previdenciários. Incluí-las na base de cálculo do PASEP vai de encontro aos princípios do direito orçamentário, tributário e previdenciário.

A pessoa jurídica de direito público instituída sob a forma autárquica, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, é mero administrador dos recursos do servidor para o custeio de seu sistema de previdência. Tais receitas não se incorporam definitivamente ao patrimônio da Entidade, pois atua como intermediária. Os recursos previdenciários são totalmente repassados aos servidores inativos e pensionistas, em relação ao fundo financeiro; e, resguardados para prover os presentes e futuros benefícios, em relação ao fundo previdenciário.





CONSULTÂNIAPREV

A Autarquia Previdenciária faz apenas a gestão das receitas previdenciárias, por conta e ordem dos segurados do Regime Próprio, sem deter a disponibilidade de tais recursos. Como única exceção, cujos valores incorporam ao patrimônio da Entidade como receitas permanentes para administração e gestão da Entidade, é o valor da Taxa de Administração, atualmente prevista em no máximo, 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

Note-se aqui que o máximo do valor da taxa de administração disponível para a Entidade Previdenciária de direito público poderá ser praticamente o mesmo que o previsto para contribuição do PASEP, se for considerar a totalidade da receita administrativa da entidade gestora do RPPS.

Nesse sentido as receitas das contribuições Previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário), e a receita decorrente da compensação previdenciária, além de não configurar ingresso definitivo de receita ao patrimônio da Autarquia Previdenciária, são constitucionalmente e legalmente vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários. Sua vinculação impede a destinação da receita para o custeio de qualquer outra finalidade diversa do pagamento de benefícios previdenciários.

Se as receitas provenientes dos recursos previdenciários sofrerem a incidência do PASEP, à razão de 1% (um por cento), significa dizer que tais recursos, além de constitucionalmente vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários, se prestariam também ao pagamento de benefícios assistenciais, impondo à Entidade Previdenciária uma obrigação de realizar gastos em assistência social que não correspondem a sua finalidade legal ou capacidade financeira.

DO SETOR PRIVADO (PIS) X SETOR PÚBLICO (PASEP)

O princípio da igualdade no Direito Tributário previsto constitucionalmente no art. 150, inciso II, veda o tratamento fiscal desigual em relação a determinadas pessoas sem qualquer razoabilidade ou justificativa ao tratamento discriminatório, como, por exemplo, a forma que se reveste a pessoa jurídica de direito público interno e a natureza pública ou privada do gestor de previdência.

Informa Renata Benedet, que a Lei nº 9.701/98, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP devida pelas pessoas jurídicas, reza no art. 1º, que as entidades de previdência privada, abertas e fechadas, poderão deduzir, na base de cálculo do PIS/PASEP, a parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas:





CONSULTÂNIAPREV

Art. 1º Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, de que trata o inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão efetuar as seguintes exclusões ou deduções da receita bruta operacional auferida no mês:

(...)

V - no caso de entidades de previdência privada abertas e fechadas, a parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

E, o parágrafo 6º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 1998, com as alterações introduzidas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.991-15, e reedições, atual Medida Provisória nº 2.113-26/2000 (Ato Declaratório COSIT Nº 21, de 31 de outubro de 2000), estabelece que, além das exclusões tratadas na legislação tributária nacional, as entidades de previdência privada, abertas e fechadas, poderão deduzir da base de cálculo do PIS os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates.

Por fim, a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar, estabelece, no art. 69, *caput*, e § 1º, que sobre as contribuições vertidas às entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

As entidades fechadas de previdência complementar, conforme § 1º do art. 31 da LC nº 109/01, *organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos*; e, as abertas, *são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas (art. 36)*.

Já, a unidade gestora do regime próprio de previdência, segundo Orientação Normativa nº 02/2009, *é a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios*.





CONSULTÂNIAPREV

Observa-se que ambas as entidades possuem a mesma finalidade, gerir os recursos previdenciários; entretanto, uma é privada e administra recursos para concessão de benefícios previdenciários de natureza complementar, não oficial; e, a outra é pública, e administra recursos públicos (dos servidores do ente federativo), para concessão de benefícios da previdência oficial funcional.

Não há qualquer razão para isentar do tributo uma entidade de direito privado, que inclusive pode possuir fins econômicos, no caso da entidade aberta, em detrimento do mesmo tratamento dispensado a uma entidade pública, que faz a gerência de recursos totalmente públicos para fins sociais-previdenciários.

Configura a tributação do PASEP sobre os recursos previdenciários de uma Autarquia Previdenciária explícita desproporcionalidade na graduação do tributo segundo sua capacidade contributiva e natureza jurídica. Outro tratamento diferenciado é verificado entre a base de cálculo das fundações públicas e das autarquias.

A unidade gestora do regime próprio de previdência pode possuir a forma de autarquia, de fundação pública ou organização de sociedade civil. No caso das autarquias e fundações públicas observa-se que ambas são pessoas jurídicas de direito público interno; possuem finalidade pública; e, não lucrativas.

Necessário analisar o tratamento diferenciado das entidades previdenciárias à luz do Decreto n.º 4.524/02. Pelo art. 69 do regulamento, *as fundações públicas contribuem para o PIS/PASEP com base na folha de salários*; e, pelo art. 70, as pessoas jurídicas de direito público interno *devem apurar a contribuição para o PIS/PASEP com base nas receitas arrecadadas e nas transferências correntes e de capital recebidas*.

A Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que introduziu a base de cálculo do PIS/PASEP sobre a folha de salários, equiparou as fundações privadas e públicas, o que demonstra outra inconsistência da norma em relação ao princípio da isonomia e da razoabilidade e da supremacia do interesse público. Assim, o fato de uma unidade gestora da previdência dos servidores ser instituída sob a forma de autarquia ou fundação pública modificará a forma com que sofrerá a tributação, sem qualquer distinção, de fato, na personalidade jurídica ou finalidade de tais entidades.

O tratamento diferenciado das receitas da União com a dos demais entes federados, prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.715/98, revela-se contrário a imposição isonômica fiscal que é cláusula pétrea na Constituição Federal:





CONSULTÂNIAPREV

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: (...)

§ 3º Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Resta claro que a União isenta da base de cálculo das receitas das autarquias os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; não dispensa, no entanto, o mesmo tratamento aos recursos classificados como receitas do Tesouro Estadual ou **Municipal** ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, dentre os quais, o repasse para a previdência social dos servidores públicos.

A Constituição Brasileira, em seu artigo 151, inciso I, estabelece a vedação ao tratamento tributário diferenciado, salvo o tratamento para reduzir as desigualdades regionais, o que não é verificado no caso do PIS/PASEP. Não há legitimidade ou autorização constitucional que ampare a isenção prevista § 2º do art. 2º da Lei nº 9.715/98, por ser a capacidade financeira/orçamentária da União indubitavelmente maior que a dos Estados e Municípios.

Resta incontestado, pela exposição aqui realizada, que a incidência dos recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários na base de cálculo do PIS/PASEP afronta o princípio da isonomia tributária, da capacidade contributiva, da vedação ao confisco.

Assim, a legalidade administrativa, nenhum ato pode estar aquém da lei. A administração pública funciona em verdadeiro regime de liberdade vigiada.

Sobre a legalidade administrativa diz o catedrático Celso Antônio Bandeira de MELLO:

“O princípio implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”.

Segundo José dos Santos CARVALHO FILHO², podemos concluir que o princípio da legalidade se porta como diretriz básica da conduta dos agentes da Administração:

¹ RDP nº 90, p. 57/58.

² *Manual de Direito Administrativo*. Lumen Juris, 21ª edição, 2009, p. 19.





CONSULTÂNIAPREV

“É extremamente importante o efeito do princípio da legalidade no que diz respeito aos direitos dos indivíduos. Na verdade, o princípio se reflete na consequência de que a própria garantia desses direitos depende de sua existência, autorizando-se então os indivíduos à verificação do confronto entre a atividade administrativa e a lei. **Uma conclusão é inarredável: havendo dissonância entre a conduta e a lei, deverá aquela ser corrigida para eliminar-se ilicitude**”. (g.n.).

EM RESUMO

- a) A contribuição previdenciária é um tributo vinculado exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários;
- b) Há vedação expressa na lei de utilização das contribuições previdenciárias e recursos da compensação previdenciária para outras finalidades, que não apenas para o pagamento de benefícios previdenciários e taxa de administração da unidade gestora do RPPS.
- c) As receitas de contribuições Previdenciárias, de transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário), e a receita decorrente da compensação previdenciária não configuram ingresso definitivo de receita ao patrimônio do fundo ou da Autarquia Previdenciária, que faz apenas a gestão das receitas previdenciárias, por conta e ordem dos segurados.
- d) Somente o valor da Taxa de Administração se incorpora ao patrimônio do Instituto como receita permanente para administração e gestão da Entidade, e está prevista legalmente em até 2% (dois por cento) dos recursos dos fundos previdenciários.
- e) O fundo previdenciário e o fundo financeiro não possuem personalidade jurídica, configuram mera conta contábil e financeira destinada exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração da unidade gestora.
- f) Há tratamento tributário desigual e desproporcional entre as entidades previdenciárias privadas em detrimento das de natureza pública, bem como entre as unidades gestoras instituídas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, em explícita violação ao primado da isonomia tributária.
- g) A União concede tratamento diferenciado ao isentar da base de cálculo das receitas das autarquias os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; não dispensa, no entanto, o mesmo tratamento aos recursos classificados como receitas do Tesouro Estadual ou Municipal ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





CONSULTÂNIAPREV

Em suma, é em “tese” inconstitucional a incidência da alíquota do PASEP sobre as receitas de contribuições Previdenciárias, de transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário), e a receita decorrente da compensação previdenciária, por não configurarem ingresso definitivo de receita ao patrimônio da Autarquia Previdenciária Estadual ou Municipal, gestoras do Regime Próprio de Previdência Social; seja pela vinculação legal exclusiva ao pagamento de benefícios previdenciários, ou pela violação ao princípio da isonomia, da capacidade contributiva, da vedação de tratamento diferenciado e dos demais argumentos expendidos acima.

Assim, o pagamento ou não pagamento da contribuição do PASEP, deverá ser alvo de atenta apreciação e deliberação por parte do colegiado responsável pelas decisões do RPPS juntamente com a Procuradoria do Município, a Assessoria Jurídica e Contábil do SENAPREV para resolvermos a questão.

Além disso, considerando as patentes dúvidas que pairam sobre a real responsabilidade pelo recolhimento da contribuição sobre as receitas decorrentes das obrigações patronais, das retenções previdenciárias dos servidores, dos rendimentos das aplicações financeiras, dos rendimentos patrimoniais e das receitas provenientes de compensação, bem como a possível e provável inconstitucionalidade da incidência da alíquota referente ao PASEP sobre os recursos previdenciários, a alternativa que se mostra mais razoável é a possibilidade de o RPPS **iniciar os recolhimentos e, providenciar as providências administrativas e no âmbito do Poder Judiciário em vislumbrar provimento judicial prévio**, com o escopo de atacar o entendimento esposado pela Secretaria de Previdência Social – SPS do Ministério da Economia e as normas editadas pela Receita Federal do Brasil.

Assim é o parecer, salvo melhor juízo.

Volvam-se os autos, aos responsáveis do SENAPREV, para as providências legais.

CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES
Consultânia Prev





Ofício n.º [REDACTED]/2021

Senador Canedo-GO., 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo
75250-000 – NESTA

C/C

A Sua Excelência, o Senhor
[REDACTED]
Secretário de Finanças
75250-000 – NESTA

Assunto: Débitos Previdenciários com o SENAPREV

Prezados Senhores,

1. Ao tempo em que o cumprimento, venho à presença de todos, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação aos **repasses das contribuições previdenciárias obrigatórias ao RPPS**, informar e solicitar, o seguinte:
2. Pois bem, este expediente tem como objetivo principal apontar alguns aspectos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação aos **repasses das contribuições previdenciárias obrigatórias ao RPPS** tendo em vista, as guias previdenciárias são encaminhadas mensalmente pelo **SENAPREV** a todos os órgãos desta municipalidade e, sendo identificado **o não recolhimento/falta de repasse das guias previdenciárias das competências de julho a dezembro de 2020 e dos guias de parcelamentos**, conforme os documentos em apenso.
3. Informo que o **SENAPREV** visa o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo de suma importância que haja os corretos repasses previdenciários, no intuito de assegurar e garantir todos os benefícios previdenciários previstos na lei municipal aos seus segurados e dependentes.



4. A não regularização das contribuições previdenciárias supramencionadas, impedirá a regularização das exigências contidas no extrato previdenciário fornecido pelo Ministério da Previdência Social, para fins da emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, nos termos das Portarias Ministeriais.

5. Isto é, o não cumprimento dos critérios e exigências ou a não renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária para o Município de Senador Canedo, implicará:

- I – a não realização de transferência voluntárias de recursos pela União;
- II – a impossibilidade de celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamento, avais e subvenções em quaisquer órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III – no impedimento por parte do Município da colaboração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES e outros);
- IV – o não recebimento pelo Município dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1.999, regulamentada pelo Decreto nº. 3.112, de 06 de julho de 1999, considerando que o mesmo foi alterado pelo Decreto nº. 3.217, de 22 de outubro de 1999, que versa sobre a Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. Dessa forma, o **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP que vencerá no dia 27/02/2021** somente poderá ser renovado após a efetivação de todos os repasses ao SENAPREV na forma da legislação em vigor.

7. É importante destacar alguns aspectos legais, que vejamos abaixo:

8. O RPPS possui previsão constitucional no art. 40 da CF, tendo como característica a compulsoriedade: tanto na participação obrigatória do servidor, como na efetiva contribuição mensal desse servidor ao regime.

9. O caput do art. 40 da Constituição Federal assegurou o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial como princípios fundamentais de estruturação e organização do RPPS. O art. 1º da Lei nº 9.717/1998 reafirmou esses princípios, e por fim, o art. 69 da LRF reiterou tais princípios como de observância indeclinável.



10. A Orientação Normativa nº 02/2009, expedida pelo então Ministério da Previdência Social, esclareceu que o caráter contributivo do RPPS será observado com as seguintes condutas:

I - a previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

III - a retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

IV - o pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

11. O art. 2º, inciso XI, da Orientação Normativa nº 02/2009, conceitua o equilíbrio financeiro como “a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro” e o inciso XII daquele mesmo dispositivo conceitua o equilíbrio atuarial como “a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo”.

12. Assim, a arrecadação das contribuições previdenciárias e demais receitas do RPPS devem ser suficiente para o pagamento dos compromissos do RPPS (benefícios previdenciários). Logo, o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS é condição para a sustentabilidade do regime face às obrigações do instituto a curto e a longo prazo.

13. O atual Secretário da Previdência Narlon Gutierrez Nogueira, evidencia o resultado das condutas dos Administradores que destoam do mandamento constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS:

(...) mantida a postura atual de não se tratar com a devida importância o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, **essa situação irá se agravar no futuro, com prejuízo para a própria capacidade administrativa dos entes federativos.** O desequilíbrio nas contas públicas, ocasionado pelo crescimento contínuo das despesas com pessoal, **poderá comprometer a capacidade de efetivação das políticas públicas de interesse direto dos cidadãos, tais como saúde, educação, segurança**



e moradia, e conduzirá à necessidade imperiosa de severas reformas previdenciárias que ameaçarão os direitos dos servidores públicos. A efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS caracteriza uma política pública e exige ser considerada como tal, pois caracteriza uma tarefa assumida pelo Estado de garantir um direito social específico (a previdência social) a uma parcela da coletividade (os servidores públicos) de forma justa e com o emprego de recursos tais que a manutenção desse direito não venha a se constituir em ônus excessivo para o conjunto mais amplo da sociedade, o que passa necessariamente pela atividade de planejamento. (Grifo nosso)

14. Nesse contexto, a **ausência do recolhimento regular e total das contribuições previdenciárias provoca o desequilíbrio nas contas previdenciárias, contribuindo para o agravamento dos resultados fiscais negativo do setor público, em afronta aos princípios da gestão fiscal responsável, art.1º da LRF.**

15. Destaco que, para que o município possa assegurar à sustentabilidade do RPPS, é necessário que as **contribuições previdenciárias sejam recolhidas a unidade gestora do RPPS integralmente e nos prazos fixados no plano de custeio.**

16. Contudo, quando o município se torna inadimplente com a obrigação do recolhimento das contribuições previdenciárias, contribui para insustentabilidade do RPPS, logo, o parcelamento se torna fruto da má gestão. Resta observar, que o comprometimento das receitas destinadas ao financiamento dos gastos previdenciários, notadamente os futuros, pode ameaçar a própria viabilidade financeira do Município no médio e longo prazo.

17. Dessa forma, **a ausência ou a insuficiência do repasse das contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS afronta o mandamento constitucional do caráter contributivo e solidário do respectivo regime previdenciário, resultando, por conseguinte, no desequilíbrio financeiro e atuarial do regime.**

18. Logo, cabe esclarecer que são computados na despesa total com pessoal, ao teor do que prescreve o art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual “Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais,



gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, **bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência**” (Grifo nosso)

19. Neste sentido, pode ser notado, que a Lei de Responsabilidade foi um importante marco na regulação das finanças públicas brasileira. Contudo, passados vinte anos de vigência, uma das condutas que o legislador procurou evitar a assunção de despesas no final do mandato sem que possam ser pagas até o final do exercício que continua sendo desrespeitada por alguns titulares do Poder Executivo, das esferas estadual e municipal descumprindo do artigo 42 da LRF.

20. Portanto, em resumo, temos como irregularidades insanáveis junto aos Tribunais, como:

- a) o déficit da execução orçamentária não coberto por suficiência financeira;
- b) a não aplicação do percentual mínimo na educação ou na saúde;
- c) as despesas compromissadas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato sem a correspondente disponibilidade financeira (art. 42 da LRF); e
- d) a **ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias**.

21. Isto posto, não resta dúvidas, que todos do RPPS e da Administração Municipal estão envolvidos em promover os repasses previdenciários em dia, norteados pelos princípios constitucionais e, conseqüentemente termos as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas, evitando as sanções decorrentes do descumprimento da legislação a serem imputadas ao Chefe de Poder ou Órgão ou ao Secretário de Finanças, ou aos ordenadores de despesa e outros agentes públicos.

22. Neste diapasão, peço à gentileza, que Vossa Senhoria promova a regularização de todos os valores em aberto do período citado neste expediente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações que rege à matéria.

23. Na certeza dos esclarecimentos e das devidas providências necessárias, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.º 013/2021



GUSTAVO HENRIQUE CASTRO ALVES

Diretor de Previdência do **SENAPREV**

Decreto n.º 027/2021

NOEMIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS

Diretora Administrativa e Financeira do **SENAPREV**

**OLEMARCION FRANCISCO
RICARDO**

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

WEILA FLAVIA DAVID EVERINO

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

FERNANDO NUNES DA SILVA

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

**GUSTAVO HENRIQUE CASTRO
ALVES**

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

**NÚBIA BIANCA FERREIRA DOS
SANTOS**

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

**WILLIAN RODRIGUES DO
NASCIMENTO**

Representante dos Servidores Ativos
Membro Titular

DARCY RIBEIRO SILVA JÚNIOR

Representante dos Servidores Ativos
Membro Suplente

WILSON CARLOS DA SILVA

Representante dos Servidores Ativos
Membro Titular

WENDEL PATRÍCIO DE MORAES

Representante dos Servidores Ativos
Membro Suplente

CLEUZA VAZ DA COSTA SANTOS

Representante dos Aposentados e
Pensionistas
Membro Titular

LACILDES LEMES SILVA MELO

Representante dos Aposentados e
Pensionistas
Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 001/2021 - CMP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo que reformulou a Lei Municipal nº 1.769, de 30 de dezembro de 2013, nomeado pelo Decreto nº 2.363 de 19 de julho de 2019, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas aos balancetes do **SENAPREV**;

CONSIDERANDO que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Lei Federal nº. 4.320/64; pelas Resoluções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, pelo Ministério da Economia (Secretaria da Previdência Social – SPS) e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, constante do balancete do mês de **DEZEMBRO DE 2020**, em razão de que o mesmo foi elaborado em conformidade com as normas estatuídas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, pelo Ministério da Economia (Secretaria da Previdência Social – SPS) e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e principalmente em face de que referidas despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

Art. 2º - Ressalva, que as contribuições previdenciárias (patronal e servidor) e as guias dos parcelamentos não foram todas recolhidas ao **SENAPREV** referente ao período de **julho a dezembro de 2020**, devendo ser efetivado o Ofício de Cobrança ao Chefe do Poder Executivo, conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.

OLEMARCION FRANCISCO RICARDO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

WEILA FLAVIA DAVID SEVERINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

FERNANDO NUNES DA SILVA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

GUSTAVO HENRIQUE CASTRO ALVES
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

NÚBIA BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

WILLIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
Representante dos Servidores Ativos
Membro Titular

DARCY RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Representante dos Servidores Ativos
Membro Suplente

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Servidores Ativos
Membro Titular

WENDEL PATRÍCIO DE MORAES
Representante dos Servidores Ativos
Membro Suplente

CLEUZA VAZ DA COSTA SANTOS
Representante dos Aposentados e
Pensionistas
Membro Titular

LACILDES LEMES SILVA MELO
Representante dos Aposentados e
Pensionistas
Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 002/2021 - CMP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo que reformulou a Lei Municipal nº 1.769, de 30 de dezembro de 2013, nomeado pelo Decreto nº 2.363 de 19 de julho de 2019, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do **SENAPREV**;

CONSIDERANDO que, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, pela Portaria Ministerial nº 155/2008, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, pela Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de **DEZEMBRO DE 2020** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações houverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução Monetário Nacional - CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, em apenso.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.

OLEMARCION FRANCISCO RICARDO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

WEILA FLAVIA DAVID SEVERINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

FERNANDO NUNES DA SILVA
Representante do Poder Executivo

GUSTAVO HENRIQUE CASTRO ALVES
Representante do Poder Executivo



Membro Titular

Membro Suplente

NÚBIA BIANCA FERREIRA DOS SANTOS

Representante do Poder Legislativo

Membro Titular

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

Membro Suplente

WILLIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO

Representante dos Servidores Ativos

Membro Titular

DARCY RIBEIRO SILVA JÚNIOR

Representante dos Servidores Ativos

Membro Suplente

WILSON CARLOS DA SILVA

Representante dos Servidores Ativos

Membro Titular

WENDEL PATRÍCIO DE MORAES

Representante dos Servidores Ativos

Membro Suplente

CLEUZA VAZ DA COSTA SANTOS

Representante dos Aposentados e
Pensionistas

Membro Titular

LACILDES LEMES SILVA MELO

Representante dos Aposentados e
Pensionistas

Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 003/2021 - CMP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo que reformulou a Lei Municipal nº 1.769, de 30 de dezembro de 2013, nomeado pelo Decreto nº 2.363 de 19 de julho de 2019, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

CONSIDERANDO que o limite de 2% (dois por cento) para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008, encontra-se expressamente em seu art. 86, da Lei Municipal nº 1.536, de 1º de dezembro de 2010, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo e, revogada pela Lei Municipal nº 1.769, de 30 de dezembro de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo;

CONSIDERANDO que o limite supramencionado é calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior para ser aplicado no exercício seguinte;

CONSIDERANDO que Portaria MPS nº 402/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004, define em seu art. 15, o seguinte:

“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;



III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.”

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, que define em seu art. 93, o seguinte:

“Art. 93. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 02 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:



I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, a ser depositado mensalmente em conta específica, devendo obrigatoriamente ser aplicado, na forma da legislação em vigor;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - a Unidade Gestora poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, admitindo-se, para este fim, a lei do respectivo ente, o regulamento, ou ato emanado por colegiado, caso conste de suas atribuições regimentais, observando o percentual máximo definido na lei conforme consta no caput;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I; e

VII - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS, podendo ser utilizado pelo Ente Federativo para instalação de órgãos municipais, devendo o mesmo manter a conservação do imóvel e o pagamento de todas as despesas correntes nelas geradas, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência por meio de ato específico.

§ 1º Na hipótese de a Unidade Gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.



§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 6º A Unidade Gestora do RPPS poderá constituir reservas com as sobras da taxa de administração devendo ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração”, que figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente.

§ 7º A Unidade Gestora do RPPS para constituição das sobras da Taxa de Administração poderá utilizar exclusivamente o percentual de 2% (dois por cento) para a apuração da mesma.

§ 8º A apuração da taxa de administração levará em conta os relatórios fornecidos pela contabilidade do RPPS e, após a conclusão, o responsável pela Unidade Gestora do RPPS deverá remeter a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, para a constituição das sobras da taxa de administração e a sua definição na forma de aplicar, conforme a legislação em vigor.

§ 9º A Unidade Gestora do RPPS poderá utilizar a taxa de administração, além do que foi transcrito no art. 93 para a concessão de diárias para cursos, viagens e outras despesas destinados exclusivamente para o pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, devendo ser definidos os parâmetros dos valores, em comum acordo, com a Diretoria Executiva e o Conselho Municipal de Previdência.”

CONSIDERANDO a constituição de reservas com as sobras da taxa de administração deverá ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração”, que figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente;



CONSIDERANDO que o **SENAPREV** possui conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, colaborando no gerenciamento permanente dos valores;

CONSIDERANDO que os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se exclusivamente à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio; e

CONSIDERANDO que os recursos da Taxa de Administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou o que a este vier a substituir no futuro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a permanência da reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício de 2020 e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2021, para a conta específica da taxa de administração, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, destinados à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Art. 2º - Os valores considerados como taxa de administração, constante nas prestações de contas do exercício de 2020, demonstrado no quadro abaixo, serão transferidos para a conta específica da taxa de administração.

EXERCÍCIO 2020						
ÓRGÃO	REMUNERAÇÃO / PROVENTOS				LIMITE	
	EFETIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	2% LEGAL	
CÂMARA	R\$ 892.298,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 736.165,11	R\$ 14.723,30	
PREFEITURA	R\$ 22.301.094,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.615.536,36	R\$ 392.310,73	
FUNDEB	R\$ 83.963.368,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.444.623,41	R\$ 1.228.892,47	
FMS	R\$ 28.772.807,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.633.850,70	R\$ 472.677,01	
FMAS	R\$ 1.966.366,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.834.712,62	R\$ 36.694,25	
AMMA	R\$ 849.423,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 900.879,45	R\$ 18.017,59	
IAMESC	R\$ 551.879,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 178.175,48	R\$ 3.563,51	
SANESC	R\$ 2.349.118,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.421.833,46	R\$ 48.436,67	
FME	R\$ 9.024.922,13	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.913.163,56	R\$ 198.263,27	
SENAPREV	R\$ 224.195,10	R\$ 12.621.070,26	R\$ 1.956.395,08	R\$ 10.862.783,04	R\$ 217.255,66	
				R\$ 131.541.723,19	R\$ 2.630.834,46	
				LIMITE GERAL PARA 2021 R\$ 2.630.834,46		

Art. 3º - Após o fechamento da contabilidade do exercício de 2020 e, identificado os valores dos gastos administrativos, o Conselho autoriza que as sobras das despesas administrativas dos exercícios anteriores sejam destinadas para a manutenção, reforma e conservação do imóvel do SENAPREV, e os demais gastos administrativos previstos na legislação em vigor.



Art. 4º - Fica definido que os recursos financeiros da taxa de administração serão alocados em conformidade com as diretrizes da Política de Investimento aprovado para o exercício de 2021 devidamente aprovado pelo Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.

OLEMARCION FRANCISCO RICARDO

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

WEILA FLAVIA DAVID SEVERINO

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

FERNANDO NUNES DA SILVA

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

GUSTAVO HENRIQUE CASTRO ALVES

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

NÚBIA BIANCA FERREIRA DOS SANTOS

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

WILLIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO

Representante dos Servidores Ativos
Membro Titular

DARCY RIBEIRO SILVA JÚNIOR

Representante dos Servidores Ativos
Membro Suplente

WILSON CARLOS DA SILVA

Representante dos Servidores Ativos
Membro Titular

WENDEL PATRÍCIO DE MORAES

Representante dos Servidores Ativos
Membro Suplente

CLEUZA VAZ DA COSTA SANTOS

Representante dos Aposentados e
Pensionistas
Membro Titular

LACILDES LEMES SILVA MELO

Representante dos Aposentados e
Pensionistas
Membro Suplente